A REFORMA DAS FACULDADES DE DIREITO

Em 1886 escrevi o estudo que vai seguir, tendo o meu talentoso collega de commissão Dr. Barros Guimarães formulado os Estatutos a que alludo, subscrevendo Tobias Barreto tudo com restricções.

Salvos pontos secundarios, as ideias expostas, umas acceitas e outras repudiadas em nossas reformas do ensino do direito, as mantenho ainda.

O que fica dito explica estes trechos que antecedem o trabalho até hoje inédito :

« Honrados pela confiança que exprimio o voto desta veneranda e sabia Corporação, da qual nos desvanecemos de fazer parte, já agora reconhecemos as difficuldades da importantissima tarefa de curto praso que nos foi imposta, e aliás está por sua natureza limitada pelos termos do Aviso do Ministerio do Imperio de 28 de Novembro do anno findo, (1885) que exige apenas, no intuito da reorganisação do ensino publico e pelo que respeita ao estudo das sciencias sociaes e juridicas um projecto de Estatutos para as Faculdades de Direito.

« Assim, dentro do circulo traçado pelo Governo Imperial, foi elaborado o projecto que offerecemos e passamos a justificar nos seus pontos principaes. »

1. *Do plano de estudos.* Diante dos planos que nos ministram os Estatutos de 1854 e os novos orá suspensos (Estatutos—Franco de Sá de 1885), mas que nesta parte estão mais ou menos de accordo com o Decreto de 19 de Abril de 1879, ha motivos para seria hesitação na escolha.

Aquelles que rigorosamente prefeririamos apezar das lacunas que hoje se lhes notam, têm o defeito de haver contemplado materias que si era possivel estudar no prazo de 5 annos do curso, a disposição do plano deste, isto é, a collocação dellas em seguimento de outras, não em diversa, mas na mesma cadeira, obstou sempre a que fossem estudadas.

Assim é sabido que o Direito das Gentes e Diplomacia, o Direito commercial maritimo e o Processo Criminal, nunca foram estudados, ao menos nesta Faculdade, acontecendo o mesmo com a parte especial do Direito Criminal, com uma grande parte do Direito Civil, incluido ahi todo titulo das Obrigações; impedindo a falta de tempo que na parte correspondente do Direito Commercial se pudesse supprir a lacuna do Direito Civil, comparando um e outro na theoria dos contractos commerciaes, ou avançar no estudo das obrigações mercantis com o subsidio ministrado pelo das obrigações civis em geral.

A acceitação do plano dos novos Estatutos suspensos de 1885 apresentaria o inconveniente da divisão do estudo do direito em sciencias sociaes e juridicas, e o do grande desenvolvimento de ambos os cursos que comprehendem 11 series ou annos de estudo.

No projecto n.º 64 de 13 de Abril de 1882, substitutivo do Decr. de 19 de Abril de 1879 e apresentado á Camara dos Deputados pela respectiva commissão de Instrucção Publica, os cursos comprehendem 9 series, abrangendo quasi todas as materias incluidas naquellas 11.

Ora, alem de que ha excellentes fundamentos para confiar mais em um estudo completamente

encyclopedico do direito, acresce que se pode prevêr com segurança que o curso de sciencias sociaes seria abandonado pelo de sciencias juridicas, e o sacrificio dispendido com a manutenção de novas cadeiras para dar um certo gráo de desenvolvimento ao ensino daquelle primeiro grupo de sciencias não seria compensado por vantagens reaes apreciaveis como se poderia entrevêr (*).

E' uma verdade sediça que no Brazil como em outros paizes, certos cursos são seguidos e certos gráos são procurados, porque abrem carreiras profissionaes ou habilitam a abril-as aos pretendentes ou candidatos ; sahe quasi totalmente dessa esphera de conhecimentos particularmente profissionaes o bacharelado em sciencias sociaes.

Os novos Estatutos de 1885, no art. 296 declararam que esse gráo habilitava para os lugares do Corpo Diplomatico e Consular.

O citado projecto substitutivo do de 19 de Abril, no art. 42 declara que o mesmo gráo habilita « independentemente de exame ou concurso, para os lugares de addidos de legação, praticantes e amanuenses das repartições do Estado. »

Entretanto as nossas legações e consulados em numero restricto e cujo pessoal não é numeroso e é mal remunerado, em geral não constituem uma carreira que faça nutrir serias aspirações aos graduados naquellas sciencias.

Os novos Estatutos não se referiram a outras carreiras e nem poderiam fazel-o, porque si diversos serviços publicos d'administração concernentes a certos Ministerios exigem conhecimentos technicos, especiaes, os de outros estão organisados de modo que não podem abrir espaço á collocação mesmo de bachareis em sciencias sociaes e juridicas somente *ex vi* do titulo, e para o que seria mister, não simplesmente alterar ou reorganisar o ensino superior, mas reformar as condições de admissão do pessoal

(*) A experiencia de 5 annos mostra agora na Faculdade do Recife que o curso de sciencias sociaes não tem quasi frequencia, a não ser tambem para os que seguem o das sciencias juridicas.

em uns poucos de Ministerios, abolir o concurso, ao menos em alguns casos em que hoje se o exige etc.

A nova *bifurcação* daria em resultado o abandono das chamadas sciencias sociaes, o abaixamento do nivel de estudos nesses ramos do direito, sendo para notar que o terreno dessas sciencias, commum com as juridicas, não pode ser limitado, porque todas, pode-se dizer, têm um lado social e outro juridico.

No Brazil a divisão do curso de direito nas respectivas Faculdades não se justifica, porque não corresponde á existencia de certas creações de ensino superior no estrangeiro.

Podemos invocar exemplos.

Assim é sabido que na Italia ha escolas especiaes de materias juridicas e até simples escolas elementares de direito civil e de processo (1).

E' igualmente conhecido na Russia o *lyceo juridico Demidov* em Yaroslav, que só depois de transformado em Faculdade igual ás das universidades por successivas reformas conseguio recrutar um bom pessoal de professores e estudantes.

A *Escola de Direito* de S. Petersburgo tem geralmente como professores os mesmos da Universidade, mas a situação dos graduados nesta é differente dos daquella, porque os ultimos devem procurar por si sós uma carreira e aos da Escola de Direito o Estado lhes dá um emprego como aos discipulos da Escola Polytechnica de Paris.

Com um regimen identico funcciona o *Lyceo* de S. Petersburgo, ensinando o direito em seus differentes ramos, mas occupando o direito administrativo o primeiro lugar afim de preparar candidatos ás funcções administrativas, encarregando-se o Estado de dar emprego aos alumnos quando terminam o seu curso. (2).

---

(1) Hippeau, *Instruction Publique en Italie*, Paris, 1875, pag. 285.

(2) Hippeau, *Instruction Publique en Russie*, Paris, 1878, pag. 345.

Essas referencias servem para mostrar que o espirito de simples imitação sem um apurado criterio não nos pode guiar neste ponto quanto á pretenção de mutilar o ensino universitario do direito com creações hybridas, incompletas e defeituosas, quando nos paizes onde procuramos exemplos não encontramos as mesmas condições politicas e administrativas, em geral differentes das nossas.

A essas escolas especiaes de administração e outras correspondem para os graduados nellas a abertura de carreiras, as facilidades de certas profissões e outros requisitos indispensaveis de conservação e progresso de taes instituições.

Provam-no sobejamente os exemplos do Lyceu juridico de Demidov em Yaroslav, ao qual primitivamente faltavam professores e estudantes, a Escola de Direito e o Lyceu de S. Petersburgo sujeitos até a regimen militar e cujos alumnos são aproveitados para as funcções administrativas e outras do Estado.

E para aquelles que pensam ser possivel uma divisão quasi completa entre as sciencias sociaes e juridicas, é notavel o facto de instituições de estudo superior de sciencias politicas como a Academia Thereziana (escola de administração em Vienna) reservarem uma grande parte do ensino em todos os quatro annos do curso até ao direito romano, não somente á sua historia, mas ás Institutas e ás Pandectas, a interpretação das quaes exige o emprego de methodos, cujo caracter de jurisdicidade é sem duvida innegavel, além do estudo do direito civil, commercial, penal, processos respectivos, etc. (3)

Si nós não negamos de modo absoluto, apesar das difficuldades reaes e praticas de sua realisação, as vantagens possiveis dos cursos especiaes, dadas as condições correspondentes a carreiras e profissões que assegurem a utilidade e o successo delles, é forçoso reconhecer a evidencia dos factos e as circumstancias peculiares que se oppõem neste paiz

(3) Vid. Hippeau, *Instruction Publique en Allemagne*, Paris, 1873, pags. 326 e 329.

á mutilação do estudo do direito que é dado nas Faculdades actuaes na ausencia de Universidades.

Na Italia, Russia, Allemanha, França, Republica Argentina e em outros paizes o estudo das sciencias juridicas não é separado do das sociaes ; nem mesmo em estabelecimentos especiaes destinados principalmente a estas, como vimos nos exemplos frisantes que nos fornecem a Austria e a Russia.

Por outro lado, é para notar que eminentes juristas defendem com tenacidade e esforço a ideia de alargar os limites das sciencias sociaes e juridicas, procurando tornar cada vez mais vasto o conceito encyclopedico historico e philosophico do direito.

Sobreleva acrescentar que homens competentes por seus estudos especiaes em questões de ensino superior em França, como Desjardins, Boutmy, Beaussire e outros lembram nas Faculdades a creação de cursos livres de materias facultativas que não fazem parte dos programmas destinados á concessão de gráus, no intuito de alargar o circulo dos estudos que habilitam ás differentes carreiras e profissões.

Consideram isso um premio dado á instrucção pura e ao mesmo tempo uma vantagem da liberdade introduzida nos exames daquellas materias e mantida por esse meio no ensino mesmo.

Isto posto como um protesto, nós não propomos no projecto a divisão tão injustamente elogiada, mas o plano de estudos que offerecemos presta-se á divisão do curso nos dous ramos de sciencias sociaes e juridicas, estabelecida primitivamente pelo Decr. n. 3454 de 26 de Abril de 1865 que não chegou a ter execução, reproduzida no Decr. n. 7247 de 19 de Abril de 1879, que tambem nunca foi executado nesta parte, e recentemente adoptada no Decr. n. 9360 de 17 de Janeiro do anno findo (1885), ora suspenso pela Decisão do ministerio do imperio de 28 de Novembro do mesmo anno (4).

(4) *A instrucção publica no Brazil* pelo conselheiro Dr. José Liberato Barroso, Rio 1867, vid. pag. 81.

Assim as materias comprehendidas nos tres primeiros annos pertencem ao grupo das sciencias sociaes, que aliás constituem uma solida preparação para o estudo das juridicas, sendo as de uma e outra cathegoria indispensaveis á sciencia do jurisconsulto.

Em paiz algum o curso propriamente de sciencias sociaes ou administrativas, que aliás comprehende, quer materias preparatorias e outros ramos do direito como na Russia, quer juridicas como na Allemanha, abrange cinco annos.

Pelo plano que offerecemos abrangeria somente tres annos o estudo das sciencias sociaes.

2. *Materias do curso, sua ordem e disposição.* A extrema difficuldade do estudo das chamadas sciencias sociaes em geral, devida antes a não serem ainda bem conhecidas as leis naturaes da sociedade, do que á complexidade suspeitada dos phenomenos que se passam em seu seio, produz um facto curioso no meio em que vivemos: cada qual se julga habilitado a discorrer sobre ellas.

Dahi vem o prejuizo vulgar da facilidade do seu estudo em contraposição á difficuldade do das juridicas, cuja base sendo a legislação positiva patria ou comparada, estas offerecem um solido ponto de apoio á sua propria interpretação e á applicação de seus dictados aos factos juridicos occurrentes.

Entretanto a parte de sociabilidade ou *socialidade* das ultimas é innegavel e irreductivel, sendo-lhes além disto applicaveis os processos philosophicos de que são susceptiveis aquellas outras.

Como quer que seja, porém, o estudo das sociaes tem precedido e com razão o das juridicas.

Obedecendo á essa ordem procuramos corresponder tambem á necessidade de coordenarmos uns e outros ramos de cada um desses grupos conforme nos pareceu que devem ser ensinados.

Assim a par de um estudo ao mesmo tempo philosophico, encyclopedico e historico do direito, collocamos o dos principios ou dados da sociologia e o do direito constitucional.

Ha a maior divergencia nos programmas ou quadros das materias de direito nas Univerdades dos paizes estrangeiros.

Assim na Italia estuda-se a historia do direito e a introducção ao estudo deste no 1.º anno e a sua philosophia no ultimo (5).

Em outras como nas da Russia e Republica Argentina se ensina a encyclopedia do direito, isto é, das sciencias juridicas e politicas, a historia da philosophia do direito (6).

Entretanto em um curso em que se faz uma larga parte á *estatica* do direito, isto é, a um plano dos seus differentes ramos especialmente de legislação positiva, ao organismo juridico existente e ao mesmo tempo á *dynamica* do direito, isto é, aos processos philosophicos que nos revelam as leis que devem manter a conservação e o desenvolvimento do direito no seio da humanidade, não ha necessidade, nem de um estudo tão desenvolvido e abstracto como a philosophia, nem tão positivo como a encyclopedia, bastando como introducção ao estudo do mesmo direito um complexo de noções que constituam ao mesmo tempo um estudo encyclopedico, philosophico e historico do direito em geral.

A cadeira de sociologia em seus principios ou dados é justificada pelos estudos recentes dessa ordem de conhecimentos systematisada por Augusto Comte em França, renovada na Inglaterra por Herbert Spencer, cultivada na Italia por homens notaveis que têm feito uma escola que parece fundir a evolução e o monismo germanico, e que tem como representantes nas proprias Universidades officiaes Gabba de Pisa, Schiatarella de Palermo, Ferri de Siena, Ferdinando Puglia e outros muitos, de modo que opina-se até que á philosophia do direito se dê a denominação de *sociologia juridica* (como ás sciencias moraes e politicas a de anthropologicas e juri-

(5) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 290.
(6) Hippeau, *cit. Russie*, pag. 300; *L'instruction publique dans l'Amerique du Sud*, Paris, 1879, pag. 297.

dicas) porque, como muito bem diz um escriptor italiano, para dirigir o movimento hodierno não bastam mais, nem Papiniano, nem Machiavel, nem Vico, mas são necessarios os Wallace e os Schäffle (7).

Depois, hoje procura-se filiar a sociologia á escola historica do direito, demonstrando-se, como faz o professor Icilio Vanni: 1.º que os juristas da escola historica, si não foram propriamente os precursores da philosophia positiva, quer considerada na phase comtiana, quer na evolucionista, no estudo do direito saguiram um methodo de pesquiza positivo; 2.º que fundados em um conceito dynamico do direito, as doutrinas delles tiveram uma significação philosophica e foram um dos muitos confluentes que mais tarde formaram uma só torrente e tornaram possivel a philosophia scientifica como synthese e explicação do *cosmos*: 3.º que pela doutrina, pelo methodo, pelas applicações, elles concorreram com influencia effectiva para o desenvolvimento da sociologia (8).

O estudo do direito Constitucional que inclue o do direito publico em geral justifica-se no 1.º anno com a razão de dever preceder ao do direito Administrativo collocado no 2.º com o Internacional e a Economia Politica.

Seguem naturalmente o estudo das Finanças e Contabilidade do Estado e o da Hygiene em suas differentes partes e não da Hygiene Publica como estabelecem os Estatutos de 1885. Um curso summario, mas completo de Hygiene pode ser dado em um anno lectivo, pois que nas Faculdades de Medicina elle é feito em uma só cadeira que aliás accumula o ensino da Historia de Medicina.

Prevendo a hypothese da *bifurcação* do curso, ponderamos que seria de toda conveniencia que o direito Romano fosse estudado mesmo por aquelles

(7) « A philosophia juridica nas principaes universidades da Italia.» na *Rivista di filosofia scientifica*, 1884, anno III, n. 6, pag. 693.

(8) *I giuristi della scuola storica di Germania nella storia della sociologia e della filosofia positiva* na *Rev. cit.* vol. 4. 1885, n. 6, pag. 693.

que se dedicassem ao estudo das sciencias sociaes somente, já para dar a estes uma ideia historica do direito ou da sciencia juridica propriamente dita, já por se tratar de uma legislação estacionaria que não suscita questões sobre o que deve ser, mas sobre o que é.

A excepção do direito Romano, as sciencias propriamente juridicas serão estudadas nos ultimos tres annos.

A experiencia de 30 annos de execução dos Estatutos de 1854 aconselha como indispensavel:

O curso de direito Commercial em dous annos, tempo apenas sufficiente para percorrer a parte da materia propriamente commercial e a parte do direito Maritimo, e, sendo possivel, o processo das Quebras ao menos na sua parte administrativa.

O curso tambem de 2 annos de direito Criminal que em uma só cadeira não pode ir além da Parte Geral do Codigo respectivo.

A cadeira de processo Criminal mais necessaria ainda á maioria dos bachareis, juizes e advogados futuros, do que a de processo civil e criminal.

Si a cadeira de Hygiene é uma aspiração justa nos estudos sociaes, um curso summario de Medicina Legal não o é menos nos estudos juridicos.

O bacharel em direito como juiz ou advogado achar-se-ha muita vez collocado em lugares onde algumas noções de Medicina Legal lhe serão de valioso auxilio no exercicio de suas profissões.

E' uma cadeira que existe em Faculdades estrangeiras, havendo nas de direito da Italia um curso summario dessa materia.

Resta tratar nesta parte de um ponto que pode causar reparo aos que estão habituados com o plano habitual de estudos das nossas Faculdades em 5 annos e em 11 cadeiras.

Nós propomos um curso de 6 annos em 18 cadeiras.

A innovação entretanto que adoptamos é justificada com o exemplo de instituições estrangeiras do mesmo genero; e por outro lado si desenvolve-

mos mais o periodo do curso foi somente para evitar a accumulação de materias que seria maior em um menor espaço de tempo.

Tambem releva acrescentar que procuramos impedir com todo cuidado a accumulação de estudos que désse em resultado tratar-se de um assumpto sem se haver estudado outro que o devesse preceder.

Fundamo-nos para isso na apreciação, na critica da organisação do ensino de outras Faculdades.

Assim na Universidade de Buenos-Ayres o curso de direito é de 6 annos, durante os quaes se estuda 16 materias excluindo algumas que admittimos.

E' verdade que nas Universidades russas e italianas o curso de direito é somente de 4 annos.

Mas se naquellas se estuda em 13 cadeiras, nas italianas o estudo do direito em 4 annos é feito, cursando se no 1.º e 3.º anno 5 materias, no 2.º — 6 e no 4.º — 7 materias !

Succedendo que nas Universidades allemães e russas os gráos são obtidos mediante um ou dous exames geraes, como consequencia dessa instituição o candidato estuda na ordem que lhe apraz as materias exigidas.

« Na Allemanha, na media a totalidade dos cursos exigidos para os estudantes de theologia, philosophia ou *direito* é de desoito a vinte e quatro em tres annos ! » (9).

Já na Italia cuja organisação de ensino superior se aproxima mais da França e da nossa, o estudo é feito por annos ; mas a disposição das materias, conforme Hippeau, que escreveu em 1875, não constitue modelo a seguir, porque basta considerar que faz preceder o estudo de sciencias juridicas ao das sociaes, faz estudar o processo penal antes do direito criminal, o processo civil quasi ao mesmo tempo que o direito civil etc....

Para obviar a esses inconvenientes, que procuramos evitar tanto quanto é possivel, foi que já em

(9) Hippeau *cit. Allemagne*, pag. 252.

1840 o ministro da instrucção publica em França justificava assim uma cadeira de *Introducção geral ao estudo do direito* :

« Quando os jovens estudantes se apresentam em nossas escolas a Jurisprudencia é para elles um paiz novo, cuja carta e lingua ignoram inteiramente. Elles se applicam a principio ao direito civil e ao direito romano sem conhecer bem o lugar desta parte do direito no conjuncto da sciencia juridica ; e succede, ou que elles se desgostam da aridez deste estudo especial, ou contrahem o habito dos detalhes e a antipathia das vistas geraes.

« Um tal methodo de estudo é muito pouco favoravel a grandes e profundos estudos.

« Ha longo tempo que os bons espiritos reclamam um curso preliminar que tivesse por objecto orientar de alguma sorte os jovens estudantes no labyrintho da Jurisprudencia, que désse uma vista geral da sciencia juridica, indicasse o objecto especial de cada uma dellas e ao mesmo tempo sua dependencia reciproca e o laço intimo que as une ; um curso que estabelecesse o methodo geral a seguir no estudo do direito, com as modificações particulares que cada ramo reclama ; um curso emfim que fizesse conhecer as obras mais importantes que têm assignalado os progressos da sciencia. Semelhante curso elevaria a sciencia do direito aos olhos da mocidade pelo caracter de unidade que lhe imprimiria e exerceria uma influencia feliz sobre o trabalho dos discipulos e sobre seu desenvolvimento intellectual e moral » (10).

E' o que por outra forma assignalava Michelet quando dizia :

« Entre os nossos estudos classicos, todos concretos, e nosso estudo do Direito, todo abstracto, ha um salto duro e brusco. O moço de 18 annos, em plena flôr da vida e nutrido de litteratura, é lançado, sem preparação, não no novo direito primitivo, que é ainda uma poesia, não na historia inter-

(10) Cousin, *OEuvres*, Paris 1850, tom. 1, pag. 316.

mediaria da geração do direito, mas no direito estacionario, fixo de hoje, formulado em termos austeros, precisos que lhe parecem aridos » (11).

Já dissemos qual o meio termo que adoptamos para resolver a difficuldade, isto é, propondo um estudo complexo que é philosophia, é historia, é encyclopedia e methodologia do direito e pode melhor servir de introducção a este, principalmente attendendo á ordem ou disposição de materias que nos pareceu mais regular.

Isto posto, será facil reconhecer não só pelo que mais acima ficou dito, mas pelas ultimas considerações, que o periodo de seis annos é apenas sufficiente para o curso completo de direito, que a materia de tres cadeiras não constitúe accumulação seria de estudos para os alumnos e que quér aquelle periodo, quér esta accumulação foram estabelecidos de accordo com a mais regular disposição e ordem no estudo de diversos ramos do direito.

Rejeitadas as disposições dos novos estatutos de 1885 que aliás seguiram o plano de estudos de 1854 e comquanto o melhorem, o ampliam demasiadamente, tambem não aceitamos por incompleto o programma do projecto de 18 de Setembro de 1882 apresentado na Camara dos Deputados pelo deputado conselheiro Almeida Oliveira.

Tambem neste ponto achamos preferivel o programma dos cursos dos Estatutos de 1885 ao do já citado projecto de Abril de 1882, substitutivo do Decreto de 19 de Abril de 1879.

Neste ultimo projecto são salientes os seguintes defeitos :

Não discrimina com precisão o curso das sciencias sociaes do das juridicas, tanto que inclúe neste a Economia Politica e duas cadeiras de sciencia da administração e direito administrativo.

Dahi resultou que não obstante a divisão do ensino em duas secções, das cinco series que o cur-

(11) J. Michelet, *Nos Fils*, Paris, 1870, pag. 276.

so juridico comprehende ha tres cadeiras em cada uma dellas e quatro na 4.ª serie.

Si o pensamento do projecto, como se pode inferir do seu art. 42, é que o estudante possa, querendo, seguir um e outro curso ou secção ao mesmo tempo, o que pudesse tomar esse alvitre e realisal-o com exito, estudaria a materia de tres cadeiras na 1.ª e 3.ª serie, mas precisaria estudar a de quatro na 4.ª e a de cinco na 2.ª e 5.ª

Depois, si é acceitavel a ordem do ensino das materias no curso de sciencias sociaes, é inadmissivel no das sciencias juridicas.

Assim a Economia Politica deve ser estudada ao mesmo tempo que o Direito Administrativo ou depois deste, desde que a cada passo na solução dos problemas economicos surge o aspecto legal destes, isto é, a questão da liberdade ou da regulamentação da industria e do trabalho, sendo o phenomeno economico, o social e hoje o penal as tres faces de uma só questão.

A mesma collocação deve ser dada á Medicina Legal vis-á-vis do Processo Criminal, por isso que o estudo da Medicina Legal deve presuppôr o conhecimento da legislação criminal ou penal e ao mesmo tempo dos methodos legaes processuaes, ou dos processos positivos que a lei estabelece para verificar o conceito, extensão e alcance dos factos e seus effeitos previstos e definidos na lei que lhes impõe a pena.

Dir-se-ha que a Medicina Legal comprehendendo a Psychiatria e a Toxicologia é indispensavel para esclarecer o phenomeno anthropologico chamado crime, mas, sendo assim, o estudo daquella devia preceder ao do Direito Criminal, entretanto que no projecto este está na 2.ª e 3.ª serie e a Medicina Legal nesta ultima, estando distribuida a theoria e pratica do processo na 4.ª e 5.ª

E' uma verdade que hoje o estudo da chamada parte geral do direito criminal ou parte anthropologica exigiria os conhecimentos que póde ministrar a Medicina Legal; mas é que esta é reclamada para

um fim todo pratico e por isso deve ser estudada depois ou pelo menos ao mesmo tempo que o processo e depois do direito criminal como propuzemos.

Finalmente o citado projecto faz estudar a theoria e a pratica do processo na 4.ª e 5.ª serie, quando ao mesmo tempo é ensinado o Direito Commercial, cujo estudo deve preceder áquelles.

Supprimimos do plano a cadeira de Direito Ecclesiastico contra cuja existencia se protesta com razão ha muitos annos nas camaras, em documentos parlamentares e diversos escriptos até agora publicados.

O estudo de semelhante materia que tem sido envolvido até com o da theologia, sendo este inteiramente alheio a um curso de direito, só deve ter lugar em uma faculdade Religiosa ou nos seminarios das Dioceses.

Ou se considere o assumpto abrangendo todo o conceitó das relações entre o Estado e a Igreja, objecto do Direito Ecclesiastico, como devia ser estudado, ou relações particulares entre as autoridades ecclesiasticas e os cidadãos pertencentes ao respectivo *credo* e ainda não discriminadas das relações civis, e que constitúe materia do direito Canonico, num e noutro caso, esse estudo é dado e repetido em muitos dos ramos das sciencias sociaes e nos cursos da legislação secular ou leiga.

Si entre nós não são imperiosas as razões que fizeram abolir na Italia as Faculdades de theologia nas Universidades do Estado, as alludidas razões podem prevalecer para não creal-as entre nós como instituições do Imperio e nem conservar nas Faculdades uma cadeira especial de estudos como os do Direito Ecclesiastico que são feitos em muitas outras sobre as questões que entendem com a organisação e funcções do Poder Publico e o estado civil dos cidadãos (12).

(12) Vid. « Discorsi pronunciati alla camera dei Deputati nella discussione del progetto di Legge per l'abolizione delle Facultá teologiche nelle tornate del 25, 26, 27, 29 e 30 aprile 1872 », Roma Tipografia Eredi Botta 1872.

3. *Da administração das Faculdades.* São acceitaveis em geral as disposições dos novos Estatutos do anno findo, relativas á directoria, Congregação e pessoal docente, parecendo conveniente que se addicionem as disposições ora offerecidas com as alterações e suppressões propostas.

Nas Univerdades europeas as Faculdades que as compõem estão como ellas sujeitas a assembleas de professores, a conselhos universitarios, regencias etc... e a certos funccionarios como reitores, pro-reitores, decanos, curadores e outros, conforme nos mostra a organisação das universidades e faculdades russas, allemães, italianas e francezas.

Não tratando nós da administração de uma universidade, comtudo a direcção mesma de uma só Faculdade é objecto complexo que abrange serviços especiaes ao ensino e á economia e disciplina do estabelecimento.

A posição das nossas Faculdades, vivendo do orçamento do Imperio e subordinadas inteiramente ao respectivo Ministerio, si não pode ser comparada á daquellas instituições, entretanto não é incompativel com um systema de organisação interna que facilite a sua administração.

Dahi a ideia contida na disposição do art. 14 que creando uma commissão á que preside o Director poderá auxiliar a este e á Congregação na administração, ao mesmo tempo que pode ser investida de outras attribuições, concorrendo assim para a melhor direcção geral dos serviços da Faculdade.

O decano deve ser eleito ; nenhuma Faculdade estrangeira attribue esse papel exclusivamente á antiguidade que como qualidade ou accidente isolado é combatido em todos os sentidos e para qualquer fim como capaz de conferir direitos, embora considerem a antiguidade um requisito para preferir o mais antigo, quando fôr tão digno como os mais moços.

Sendo acceitaveis as disposições dos novos Estatutos de 1885, em maxima parte reproduzidas dos de 1854 sobre a Congregação, entretanto as disposi-

ções contidas na 2.ª e 3.ª parte do art. 19 e no art. 26 são inconvenientes e não podem mesmo ser justificadas.

Si em algumas Faculdades estrangeiras os professores *aggregados* e outros têm uma certa interferencia em negocios dellas, esta é limitadissima ou quasi nulla.

Assim na Prussia a assemblea da Faculdade, conselho que corresponde quasi ás nossas congregações, é composta dos professores ordinarios e extraordinarios.

« Os outros membros de uma Faculdade *podem* tambem ser convidados para estas assembleas, mas não têm voto deliberativo, os *aggregados effectivos*, senão depois de dous annos de serviço nessas funcções, e os *outros mestres* senão nos dous casos seguintes.

1.º quando se trata de decidir questões relativas á sciencia que elles ensinam.

2.º nos exames sobre esta sciencia para o gráo academico de Bacharel ou para o titulo de estudante effectivo. »

Mas não tendo nós Universidade e exercendo por isso tambem as nossas Congregações funcções de conselhos universitarios, vejamos ainda o que diz Hippeau sobre este ponto acerca da Russia cujo typo universitario mais se approxima do da Allemanha. :

« O conselho universitario se compõe sob a presidencia do Reitor, de todos os professores ordinarios e extraordinarios da Universidade.

O reitor *pode* tambem convidar para as sessões do conselho os *aggregados effectivos* e os outros mestres ; mas elles *não têm voto* (nem) *consultivo*, senão quando o conselho julga necessario pedir-lhes esclarecimentos ou opiniões sobre quaesquer questões » (13).

Ora, illude-se perfeitamente quem suppuzer que em nosso paiz os professores particulares e os de

(13) Hippeau, *cit. Russie* pags. 315 e segs.

possiveis Faculdades livres possam e devam tomar parte na administração e ensino das Faculdades do Estado, ou mesmo pensar que a lição dos outros paizes justifica medida tão extravagante.

Quem estudar a organisação das Universidades allemães e russas convencer-se ha de que ellas exercem por muitas causas, enfadonho de enumerar, o monopolio do ensino ; mas, si a liberdade de ensinar mesmo no recinto dellas é admittida para quem reune certas condições, a administração pedagogica, economica e disciplinar está perfeitamente regulada.

Assim é que nem os professores *extraordinarios* e mesmo os *Privat-Docenten* têm ingerencia na direcção das Universidades, ainda que aquelles sejam nomeados pelo estado e estes ensinem materias muitas vezes não leccionadas pelos ordinarios e que habilitam para obtenção dos gráos.

« O Estado, doutrina Bluntschli, nomeia os professores, mas conceder-se-ha justamente ás Universidades que têm apreciado suas provas um direito de apresentação ou consulta.

« Differente é a situação dos *Privat-Docenten* que não têm funcção *(munus)*, mas simplesmente *permissão* de ensinar *(venia legendi)*.

« As cadeiras principaes serão naturalmente providas de professores ordinarios.

« Mas as Faculdades podem autorisar jovens sabios a abrir cursos especiaes e a se preparar assim para o ensino superior.

« Este uso proprio das universidades allemães crêa um viveiro de mestres novos.

« Emfim os *Privat-Docenten* não têm nem séde, nem voto nos negocios da universidade e estão submettidos dentro de certos limites á vigilancia desta » (14).

Agora basta attender que além de serem nossas condições tão diversas da Allemanha e da Russia a

---

(14) Bluntschli, *Le droit publique général*, Paris 1885, pag. 312.

respeito de ensino superior como a respeito de tudo mais, a lição desses paizes não justifica as criticadas innovações.

Ha uma linha de intersecção profunda entre esses paizes e o nosso na instrucção publica superior, isto é, o valor e o alcance dos gráos scientificos que ali são puramente honorificos, salvas as excepções notadas a respeito da Russia, aqui em nosso paiz são além de honorificos effectivos ou reaes, privilegiados ou profissionaes.

Investir portanto um particular sem responsabilidade alguma legal não só da funcção de professor, como de *magistrado* para conferir approvações e graus em taes condições é simplesmente absurdo.

O nosso ensino livre cujo germen já se acha no art. 164 dos Estatutos de 1854, renovado em projectos apresentados na camara dos deputados, além dos citados, por outros da commissão respectiva, notavelmente do deputado Dr. Cunha Leitão, e que foi estabelecido pelas disposições agora em vigor, parece haver sido vasado no molde das instituições francezas.

Mas hoje a lição da França não autorisa a intervenção de pessoas particulares na vida social das Faculdades do Estado.

Ao contrario, ali já se tratou de separar inteiramente o ensino privado do publico para assegurar áquelle todas as possiveis condições de autonomia e independencia.

Por outro lado, tão desacreditado como está hoje em França o systema belga de collação de graus por Faculdades livres ou Jurys mixtos, si as autoridades universitarias não devem intervir no ensino privado, muito menos pode este fornecer autoridades ao ensino publico.

Na Republica Argentina, dizia Hippeau em 1879, um grande numero de ideias que ha muito tempo vieram á luz, graças aos pensadoros e philosophos francezes (e cousa estranha (!) em França), se implantaram e naturalisaram ali. Ha pois em materia de educação publica mais de um progresso já reali-

sado nas margens do Prata e que elle se julgaria feliz de vel-os realisados sobre as bordas do Sena.

Ali tambem nunca se levantou a questão que tanto trabalha a França e a Belgica a respeito da collação dos graus que são conferidos nas Universidades de Cordova e de Buenos Ayres

Tambem, quér o ensino, quér os *exames* para obtenção daquelles pertencem aos professores officiaes nomeados dentre os Doutores ou escolhidos dentre os substitutos *(aggregès)* admittidos por concurso como em França sem ingerencia alguma de professores particulares (15).

Portanto é uma ideia infeliz só explicavel por leviandade e precipitação, a que se lê nas disposições citadas.

Conseguintemente são de todo ponto inconvenientes e injustificaveis as disposições dos arts. 19, 2.ª parte, e 26 dos Estatutos de 1885.

Ahi se falla de professores particulares, sem duvida de materias de ensino superior, que os ha, mas os Estatutos parece que se referem especialmente áquelles que solicitam a abertura de cursos no recinto da Faculdade e que podem ser feitos fóra na falta de local nesta, conforme os arts. 202 a 217 dos referidos Estatutos e que correspondem ao art. 22 e seus §§ do Decr. de 19 de Abril na parte declarada em vigor pela decisão do ministerio do imperio de 21 de Maio de 1879 e que agora substituio provisoriamente os novos Estatutos avista do recente aviso do mesmo ministerio de 28 de Novembro do anno proximo findo.

As disposições citadas não se referem a cursos particulares feitos por Doutores ou Bachareis que os ha sem previa licença da Faculdade e aliás sem inconveniente pois que é uma faculdade que se póde incluir naturalmente na liberdade do ensino superior.

Mas, referindo-se mesmo as disposições aos

(15) Hippeau, *cit. République Argentine*, Paris, 1879, pags. 113, 298, 310, 313 e 360.

professores particulares autorisados a leccionar no recinto das Faculdades do Estado e ás das possiveis Faculdades livres, não podem as citadas disposições dos arts. 19, 2.ª parte, 26, 39 e 265 ser admittidas plausivelmente.

Em nenhuma Faculdade dos paizes da Europa que nos são conhecidas se attribuem tão importantes funcções de ensinar, examinar e collar graus, em estabelecimentos do Estado, a professores particulares simplesmente porque são bachareis e doutores.

Dir-se-ha que entre nós esse grau por si só habilita para as mais importantes carreiras, o que não acontece por exemplo na Allemanha e na Russia.

Mas entre nós mesmos tal grau não habilita ao professorado em qualquer dos seus ramos ou classes.

Em França e na Italia mesmo os graus habilitam como no Brazil para certas carreiras como a magistratura, a advocacia, o notariado (na Italia) etc...

Mas mesmo em França sob o regimen da liberrima lei de 12 de Julho de 1875 que tantos espiritos transviou aqui, não se attribuiram todas aquellas eminentes funcções a professores particulares.

Pretender-se-hia isso mesmo equiparando o nosso professor particular ao *agregé* fancez, ao *privat-docenten* allemão ou russo e professor *livre* italiano ?

Entretanto quanto aos professores particulares, além das restricções que as leis desses differentes paizes estabelecem em relação ao ensino temporario e á intervenção na economia e disciplina das Faculdades officiaes como na Russia, e da exclusão de exames e da administração do ensino, como em França, na Italia e Allemanha, occorre :

Que em França se sabe todos os logares de *agregés* nos Lyceus e Faculdades são dados por concurso (16).

(16) Hippeau, *cit. Rep. Arg.* pag. 313, not. 1.

Na Russia além do gráo scientifico se exigem duas lições de ensaio como provas previas para a admissão de qualquer ao titulo de aggregado effectivo ou *Privat-docenten* (17).

Na Italia tambem se exigem provas previas para fazer cursos livres, salvo áquelles cuja capacidade é notoria (18).

Quanto á Allemanha ouçamos o mesmo Hippeau :

« Os *Privat-docenten* (privatim docentes), entre os quaes se recruta o corpo dos professores *extraordinarios*, são jovens sabios que por provas publicas e especiaes dadas diante da Faculdade (Habilitação), adquirem o direito de professar publicamente nas salas da Universidade ou mesmo em casa delles e de fazer assim parte do corpo docente da instrucção superior.

« O candidato a este titulo deve ter acabado os seus estudos ao menos dous annos antes. Elle dirige ao Senado academico (conselho universitario) ou á Faculdade pela qual elle deseja fazer-se receber, uma carta escripta em latim, que é transmittida ao Ministerio da Instrucção Publica, mas deve juntar á essa carta um *curriculum vitae* escripto em latim, uma dissertação *(dissertatio inauguralis)* e um trabalho scientifico em allemão e em latim sobre assumptos concernentes aos principaes ramos da sciencia que elle se propõe professar.

« E' somente a Faculdade que tem o direito de nomear esses *Privatdocenten*. Ella apenas participa as nomeações ao Ministro.

« Os escriptos e os certificados são examinados por dous commissarios delegados da Faculdade. »

Si este exame lhe é favoravel, é elle convidado a fazer em allemão ou em latim uma lição de ensaio para a qual se pode preparar durante um mez. Si elle pode ser admittido entre os membros do corpo docente, si elle é approvado, a Faculdade lhe dá

(17) Idem, *cit. Russie*, pag. 311.
(18) Idem, *cit. Italie*, pag. 289.

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ainda o assumpto de uma lição publica que deve fazer em lingua latina dentro do praso de tres mezes a contar da sua lição de ensaio.

Em certas Universidades a lição de ensaio é substituida por um certo numero de theses defendidas em publico.

Só quando o candidato tem exhibido com honra essas provas difficeis, é autorisado a abrir cursos sobre não importa que assumpto do ensino especial a que se quér dedicar, uma vez que haja previamente informado o Reitor afim de que este possa fazel-o inscrever no programma official (19).

Entre nós, além de que o professor de curso superior é *magistrado* porque confere um grau privilegiado, os *Privatdocenten* não se sujeitam á prova alguma.

No parlamento francez quando se discutia a celebre lei de 1875 apostrophava Emile Beaussire: porque um doutor em direito póde ser juiz supplente ou substituto é igual a um professor de Faculdade encarregado de conferir graus em nome do Estado. ? (20).

Um outro ponto em que nos parece peccar a reforma operada nos Estatutos de 1885 é a creação de Substitutos especiaes.

Nós propomos que á excepção do Substituto de Hygiene e Medicina Legal, cujas materias até hoje não constituiam assumpto do programma do curso de direito, os outros cinco Substitutos sejam geraes.

Ha pouco tempo ainda em França, em um inquerito aberto sobre a questão, dizia no *Relatorio* sobre as reformas a introduzir nos concursos de substituição *(agregation)* de direito (30 de Outubro de 1882)—Ch. Beudant ao Ministro da Instrucção Publica: « ... que as Faculdades de Direito, *doze* sobre *treze*, opinavam contra a divisão da substituição *(agregation)*....

---

(19) Hippeau *cit. Allemagne*, pag. 251.

(20) Emile Beaussire, *La liberté d'enseignement*, Paris, 1884, App. pag. 250.

« O direito é um, para possuir a fundo um dos seus ramos é indispensavel conhecer os outros, porque elles são todos a mesma sciencia considerada sob diversos aspectos.

Um professor de direito, qualquer que seja a cadeira que elle occupe deve ser um jurisconsulto e não pode ser jurisconsulto aquelle que ignora uma parte qualquer da legislação » (21).

4. *Provimento de lugares e concursos.* A escolha do Director deve continuar a pertencer ao governo imperial, que a fará por Decreto e a designação de Lente cathedratico para Vice-Director por Portaria do ministerio do imperio.

Para servir no impedimento ou falta de ambos, a Faculdade por maioria dos votos presentes dos Lentes cathedraticos e substitutos elegerá dentre os primeiros quem deva exercer as funcções de Decano. Esta eleição deverá ser renovada annualmente no dia do encerramento dos trabalhos da Faculdade ou em qualquer epoca, dado o impedimento de quem tiver sido eleito e deva assumir a direcção da Faculdade. Verificado o impedimento o lente mais antigo convocará e presidirá a Congregação somente para aquelle effeito.

Na Italia, Allemanha, Russia, Republica Argentina e outros paizes não se attribuem funcções de Director de Faculdade a nenhum professor por antiguidade: o Decano é eleito por periodo que varia de uma Faculdade á outra dentre os professores ordinarios.

Assim na Republica Argentina as Universidades e Faculdades elegem por 4 annos o seu Reitor e Decano (22).

Na Allemanha annualmente um e outro (23).

Na Russia os Reitores por 4 e os Decanos por 3 annos (24).

---

(21) *Recueil des lois et actes d'instruction publique, Année,* 1882, Paris, pag. 1128.

(22) Hippeau *cit.* pag. 296.

(23) Idem *cit.* pags. 244 e 246.

(24) Idem *cit.* pag. 315.

Aos talentos, erudição e experiencia do cathedratico mais antigo podem corresponder qualidades puramente negativas para a administração.

O tino administrativo, a imparcialidade, a firmeza e a confiança especial que pode inspirar um lente a seus collegas não são predicados necessarios que ornem sempre o cathedratico mais antigo, embora esta qualidade seja um requisito para a preferencia em identidade de condições entre os elegiveis.

O concurso tem sido a base do provimento de lugares de Lentes ou de Substitutos, desde que estes, por accesso em virtude de antiguidade, passam a occupar aquelles lugares e isto desde a creação dos Cursos Juridicos até os Estatutos suspensos de 1885, salvo nomeações extraordinarias em virtude de reformas.

Entretanto esse meio ordinario de verificação de capacidade profissional tem sido combatido entre nós em escriptos sobre o assumpto e especialmente no Parecer a que já nos temos referido, n. 64 de 13 de Abril de 1882, apresentado á camara dos deputados com um projecto substitutivo ao Decr. de 19 de Abril de 1879.

Haverá razão para innovar o modo de nomeação dos lentes? Não o cremos. Antes de tudo convém notar que si motivos os mais ponderosos justificam a utilidade e a efficacia do concurso, os paizes mais adiantados não o rejeitam *in limine*, repellindo por outro lado as nossas condições especiaes ao ensino que adoptemos desde já outro modo de recrutamento para o pessoal docente das nossas faculdades.

Não é difficil justificar essa proposição.

Para os que se preoccupam de questões semelhantes ha um facto que pode ser verificado facilmente, observando-se o que se passa entre nós: temos carencia de pessoal sufficientemente habilitado para o ensino do direito porque aquelles que nelle obtêm um grau, com rarissimas excepções, abandonam os estudos theoricos: temos advogados

e juizes notados como legistas, mas teremos muitos juristas? E' arriscado affirmal-o

E' facil a um ministro do imperio verificar por si só, por melhores que sejam os seus desejos de acertar, a capacidade profissional de um candidato proposto sem provas previas em um paiz, em que não se escreve, nem se lê o pouco que se escreve, em que não ha conferencias, nem discussões em Institutos sobre as sciencias sociaes e juridicas? A resposta não pode ser duvidosa.

Em outros paizes esses meios de manifestação são tão frequentes, variados e abundantes que o homem da sciencia ás vezes sorprehende por assim dizer a celebridade e a fama que hão de acompanhal-o de triumpho em triumpho até o tumulo.

Não é de admirar pois que seja inutil o concurso.

Substituil-o, porém, por simples proposta da Faculdade e pela de um conselho central de Instrucção, é simplesmente deslocar a difficuldade, é substituil-o pelo arbitrio sem base nem informação que inspire confiança e façam presumir uma escolha justa e util ao ensino.

Si não temos a nosso alcance o livro, a conferencia e nem meio algum de verificação de capacidade, si as celebridades juridicas nacionaes nos são desconhecidas, mantenhamos o concurso.

Depois si o nosso ensino superior tem de ser reorganisado como ensino *do* Estado e não como ensino *no* Estado, simplesmente fiscalisado por este, de certas universidades e cujos typos principaes são a Allemanha e a Russia, nós não podemos adoptar o modo de provimento de lugares de lentes ali observado vasado nos moldes de outras instituições que nos faltam.

Não obstante tudo isso, convém não deixar passar sem nota que mesmo nesses paizes e noutros cujas instituições se assemelham, o concurso é a primeira porta que se abre ás vocações do magisterio superior.

Assim na Allemanha os professores *extraordinarios* são nomeados dentre os *privatim docentes*

que se distinguem por seu merito como professores. O Estado os nomeia para aquelle emprego afim de recompensal-os de seus serviços e para lhes permittir attingir ao gráo de professor ordinario etc. (25).

Quanto á Russia, diz Schmitzler, o novo estatuto engrandece a esphera de actividade de todas as altas escolas, lhes assegura tambem os meios de manter o nivel dos estudos em uma altura conveniente, de ter em todo tempo professores capazes, agrupando em torno dellas viveiros de aspirantes e jovens mestres (*privat docenten*) e de não lhes faltar com recurso algum necessario em obras scientificas e litterarias, em material de toda a especie, clinicas, collecções, instrumentos etc. (26).

Neste ponto o que Hippeau tambem diz da Russia sobre a proposta e nomeação de professores está subordinado como na Allemanha á essa famosa instituição dos *privatim docentes*, admittida hoje com limitações na Italia e em outros paizes; mas o que accentuamos para o nosso caso é que em taes paizes não se pode ensinar nem como professor livre, no recinto de uma Faculdade official sem ter titulos scientificos e passar por provas mais rigorosas do que as dos nossos concursos; de modo que as propostas para nomeação de lentes ordinarios é feita por via de regra dentre aquelles que, além da pratica do ensino nos cursos, se submetteram a provas anteriores.

O mesmo succede em França, já o dissemos, na Republica Argentina, na Italia e em outros paizes (27).

Nem seria possivel ordinariamente constatar por outros meios as habilitações dos candidatos.

Na Russia, « só quando uma cadeira vaga não tem sido provida no fim de um anno, por um titular eleito pelo conselho universitario é que o Ministro

(25) Hippeau *cit.* pag. 249.
(26) *Les Institutions de la Russie*, tom. 2, pag. 394.
(27) Hippeau *cit. République Argentine*, pag. 296; *Italie*, pags. 289 e 341; *Russie*, pag. 311.

pode nomear professor a uma pessoa de sua escolha, mas que se ache nas condições legaes. »

Quando ha duvida sobre o merito dos candidatos de modo que na Faculdade ou na Universidade nenhum obtém a maioria, procede-se ao concurso (28).

Na Italia além da intervenção de Commissões especiaes e do Conselho de Instrucção Publica, a Lei de 13 de Novembro de 1853 estabelecia para a escolha dos professores duas especies de concurso: um para o exame, outro para a obtenção do titulo (29).

Invocamos esses exemplos para mostrar que o concurso não está em desuso em taes paizes e que nem sempre o Estado, quando é mesmo a Russia, nomeia professores discricionariamente.

Neste ponto o parecer de 1882 não acha argumentos decisivos nas legislações de taes paizes para suffragar a escolha de lentes de Faculdade por apresentação de nomes feita simultaneamente pela Faculdade e pelo Conselho central de Instrucção Publica ao governo.

Entretanto introduzir no nosso paiz, afim de compor o pessoal docente superior, propostas sérias de candidatos que nunca disseram o que eram e mesmo o que delles se poderá esperar é um ensaio arriscado que tende a substituir aquelles meios experimentados pelo puro arbitrio com todas as influencias e prejuizos que podem inspiral-o no momento.

O concurso que é necessario á escolha de lente Substituto deve assegurar somente dentro da classe ao que for mais digno o direito de occupar o lugar de cathedratico. E' o systema vigente em França.

Os nossos Substitutos correspondem sob essa relação aos professores *extraordinarios* da Russia que entram na distribuição das cadeiras do ensino e até certo ponto aos da Allemanha, pois que na Italia os professores ordinarios são logo nomeados directamente (30).

(28) Hippeau *cit.* pag. 312.
(29) Idem, *cit. Italie*, pag. 341.
(30) Hippeau *cit. Russie*, pag. 311, *Italie*, pags. 289 e 341.

Si nós não temos outros viveiros de professores, porque deixar de manter a escolha dos cathedraticos dentre os Substitutos, cujo exercicio das funcções pedagogicas, economicas e disciplinares nas Faculdades são garantias que não é certo possa offerecer logo nenhum estranho ?

Mas em poucas palavras é facil conciliar neste ponto as conveniencias do ensino e os direitos do Estado, tendo em attenção os meritos dos Substitutos desde que se dér á Faculdade a attribuição de escolha e propôr dentre estes para as vagas de cathedraticos os que lhe parecerem mais dignos, conforme se pratica em França, dando apenas direito de preferencia em identidade de condições na proposta a circumstancia da antiguidade. E neste ponto não poderiamos melhor justificar a innovação do que o fez o sabio Deeano da Faculdade de Direito de Pariz, transcrevendo aqui as suas proprias palavras com que combate o pretenso direito de antiguidade no relatorio que já citamos :

« O inquerito a que se acabou de proceder, revela um facto sobre o qual eu penso dever chamar toda a vossa attenção : é possivel que o direito de apresentação não tenha sido por toda parte, nem bem comprehendido, nem bem exercido.

« Não é sem assombro que em um ou dous relatorios, na Faculdade de Dijon especialmente, se vê erigir em principio que a ordem da antiguidade dos *aggregados* deve ser acceita como regra de preferencia nas apresentações para as cadeiras quaesquer que ellas sejam.

« Jamais se protestaria com bastante energia contra tal maxima.

« Que a antiguidade seja tomada em grande consideração si se allia ao merito dos serviços e aos titulos scientificos ou escolares, é evidentemente de toda justiça ; mas ha abuso manifesto em consideral-a em si mesma como uma causa decisiva de preferencia.

« A Faculdade de Dijon não deixou de prever os resultados embaraçantes a que pode levar o seu

modo de comprehender as promoções ao *titulariado;* e para remedial-os pede que o aggregado nomeado para uma cadeira possa ser autorisado a se fazer substituir na regencia della afim de conservar o ensino de que se achava precedentemente encarregado.

« Como a singularidade deste expediente não bastou para revelar a falsidade do principio pretendido, que torna necessario aquelle mesmo expediente ?

« Uma tal pratica si se generalisasse não conduziria a nada menos do que a comprometter o direito de apresentação.

« Felizmente não se pode constatal-a senão excepcionalmente ; e haveria exageração em concluir que a pratica geral das Faculdadas é má.

« O remedio é facil de achar : está na vigilancia constante da Inspecção geral, está eventualmente na intervenção da secção permanente do Conselho superior de Instrucção publica, que saberão lembrar ás Faculdades, si for preciso, que no exercicio do direito de apresentação devem ser levados em conta antes de tudo os titulos dos candidatos e os interesses do ensino » (31).

E digamos pelos motivos já expostos, os substitutos devem ser geraes e não especiaes como opinaram doze Faculdades de direito sobre treze em França.

No citado Relatorio organisado mediante estudos de Charles Beudant sobre respostas dadas a quesitos do inquerito acerca da organisação da substituição *(agregation)* das Faculdades de Direito por secções ou de modo geral e encyclopedico e se convinha tomar providencias para assegurar ás cadeiras de direito uma competencia mais especial daquelles que aspiram occupal-as, se chegou ás seguintes conclusões :

1.ª Que era preferivel manter a substituição *geral.*

(31) Ch. Beudant, « Rapport sur les reformes á introduire dans les concours d'*agregation* de droit — » *Recueil cit.* pag. 1128.

2.ª Que as Faculdades apresentassem dentre os aggregados quem devesse preencher as cadeiras *sem concurso* (32).

Invocamos esta citação ainda para mostrar que si essa apresentação é feita sem concurso e não mediante a repetição e restabelecimento deste como o propunham as Faculdades de Caen e Toulouse, ella recahe sobre os *aggregados* admittidos por concurso e já tendo funccionado como *supplentes e encarregados* de cursos.

Antes de concluir esta parte não nos podemos furtar á necessidade de transcrever do mencionado Relatorio um trecho contra a especialisação das substituições tão preconisada e tambem relativa ao direito attribuido ás Faculdades de apresentarem como candidatos ás cadeiras vagas os aggregados :

« As Faculdades oppostas (isto é, doze sobre treze) á divisão, convêm aliás em outro ponto : pensam que não ha inconveniente, ha mesmo vantagem em que os aggregados, antes de se tornarem titulares passem ou possam passar por ensinos differentes. Montpellier se separa aqui da opinião geral ; mas Poitiers se aproxima. Um momento chega sem duvida em que depois de solidos estudos geraes, achando-se a par dos diversos ramos do direito, os aggregados se consagram especialmente a um delles ; mas elles procuram a principio sua carreira e é professando como supplentes ou encarregados de cursos que elles a acham.

Seria facil mostrar por numerosos exemplos que os professores os mais brilhantes de nossas escolas, aquelles que têm melhor sabido attrahir e reter os moços, passaram precisamente por esta prova nos primeiros tempos de sua carreira. Dir-se-ha que esta persistencia dos estudos geraes estorva o desenvolvimento das producções scientificas ? O relatorio da Faculdade de Direito de Pariz demonstra até á evidencia que ha ahi um erro de facto que não pode ser commettido senão por aquel-

(32) *Recueil cit.* pag. 1128.

les que são estranhos á litteratura juridica da nossa epoca.

« Só os abusos seriam perniciosos ; mas as Faculdades, interrogando cada uma sua propria historia, affirmam que elles não se têm produzido, que as mudanças de ensino nunca tiveram a frequencia qqe a circular parece admittir, que aquellas que se podem assignalar se explicam quasi todas pelo designio de dar satisfação ás tendencias do espirito, ás direcções de estudos a principio indecisas. »

E' intuitivo que não será facil achar bons professores sem a garantia do modo de nomeação actual, embora modificado, mas não ficando todos os substitutos sob a ameaça de ser condemnados perpetuamente na sua classe e podendo ser sempre preteridos por pessoas estranhas ás Faculdades.

Releva notar que até agora tendo prevalecido entre nós a antiguidadc do Substituto para o preenchimento das cadeiras vagas, quando em França a Faculdade propõc o aggregado que lhe parece mais apto, esse nosso antigo systema, legal neste ponto, em um paiz que se não distingue ainda hoje pelas especialidades na carreira juridica, podia ser justificado como menos prejudicial do que o que ha pouco era proposto por Faculdades francezas como a de Dijon, desde que os inconvenientes que se lhe podiam attribuir eram corregidos até certo ponto, facultando-se a permuta de cadeiras entre os lentes, as transferencias pedidas ou forçadas por iniciativa da Congregação ou acto do governo com audiencia desta.

Finalmente quanto a este ponto, a prova de que o systema francez que se aproxima mais do nosso, como nenhum outro systema, não está escoimado de inconvenientes quando repelle a antiguidade dos aggregados como regra, embora a leve em linha de conta, é o que se pode ler em outro trecho do citado Estudo ou Parecer sobre os quatorze relatorios das Faculdades de direito em França e Escola de Alger.

« E' possivel e mesmo certo que tenham apparecido alguns factos de natureza a sorprehender

aquelles que não conhecem as circumstancias que os têm produzido e os explicam.

« Tem-se visto a uma dezena de annos, abrindo-se uma vaga de cadeiras, *aggregados* abandonarem um ensino ao qual parecia que elles se haviam votado, que elles davam muitas vezes com successo, para se tornarem titulares de um ensino de que elles se não haviam occupado até então. Mas isto não tem acontecido senão em casos excepcionaes, relativamente raros ; e o Relatorio da Faculdade de Pariz expõe com uma perfeita nitidez e uma grande riqueza de provas como e sob a influencia de que causas passageiras assim tem acontecido. Isto se deve attribuir em grande parte á insufficiencia do pessoal de aggregação depois da creação repetida de Faculdades novas, insufficiencia que levou muita vez a exigir dos aggregados o sacrificio de suas preferencias afim de que o serviço se fizesse e em uma palavra é mister que a todo custo elle se faça.

Isto deve-se imputar sobretudo á multiplicação talvez excessiva dos cursos complementares. Todo aggregado ligado depois do concurso á uma Faculdade tem a ambição muito legitima de subir á uma cadeira o mais promptamente possivel"; elle acceita com ardor o primeiro curso que lhe é offerecido ; depois, quando um ensino regular vem a vagar elle se apodera delle ainda muito legitimamente, porque é para elle uma questão de carreira, abandonar o curso accessorio e sem futuro que elle fez a principio para tomar conta de um curso mais importante, comprehendido no programma official que corresponde muitas vezes melhor a suas aptidões e a seus gostos e ao qual então elle se consagra definitivamente ».

Em conclusão, é sabido que a transferencia e permuta de cadeiras de algum modo corregiam os defeitos do systema da antiguidade, defeitos que como acabamos de ver, podem se verificar no da livre proposta das Faculdades, embora em muito menor escala

Nesta parte da reorganisação o que existe deve ser mantido com a modificação ora lembrada, salvo alguma alteração nas disposições regulamentares relativas ao processo do concurso.

Assim a votação em vez de nominal deve ser feita mediante cedula que contemple o nome do candidato e seja assignada pelo Lente.

A vantagem deste systema foi exposta na Memoria-Historico-Academica em 1880 pelo autor e adoptado no projecto da Faculdade de S. Paulo, parallelo ao que acompanhou o presente estudo (33).

5. *A frequencia das aulas, seus programmas.*

As duvidas que suscita o assumpto devem ser resolvidas de modo radical, ainda quando isto importe recuar no terreno *adiantado* em que nos achamos, mas no qual se observam os maiores inconvenientes em desvantagem do ensino.

Os Estatutos de 1854 instituiram a frequencia obrigatoria.

A legislação franceza anterior a esses Estatutos garantia a frequencia dos estudantes sob commination da negativa do certificado de assiduidade por duas faltas não justificadas em um trimestre, e negativa do certificado de inscripção aos não assiduos nos cursos, estabelecendo o modo da chamada em dias indeterminados e punição dos que respondessem por outros.

« Na Allemanha, dizia Rendu, se adoptou um meio mais simples e mais seguro de constatar a assiduidade dos estudantes.

Cada um delles tem seu lugar certo e seu nome escripto sob sua estante. A' cada aula o bedel dá uma volta pela sala e toma nota dos nomes dos ausentes ; depois, envia a lista ao professor ou ao Decano » (34).

Entre nós veio o Decr. de 19 de Abril reproduzido pelos Estatutos de 1885 e proclamou a liberdade sem limites da ausencia dos cursos !

(33) Memoria Historico-Academica de 1879, Recife, pag. 8
(34) Rendu, *Code Universitaire*, pag. 41, n. 34.

O projecto citado do deputado Almeida Oliveira de 18 de Setembro de 1882 foi modelado pelas mesmas ideias, pois que o seu art. 83 apenas suppõe a excepção de algumas aulas que devem ser frequentadas.

O projecto da commissão de Instrucção Publica da camara dos deputados de 13 de Abril de 1882 condemna a frequencia illimitadamente facultativa, mas só impõe a frequencia obrigatoria para as aulas de pratica do processo e de medicina legal e, como correctivo de abusos da não frequencia, a severidade do exame.

Do mesmo modo se pronuncia em parecer ministrado para o mallogrado Congresso de Instrucção o deputado Affonso Celso Junior (35).

Entretanto, não nos parecendo ainda efficazes, talvez por pouco explicitas, essas providencias, vejamos que lições nos fornecem os paizes donde podemos recebel-as com proveito sobre este ponto.

Antes de tudo convém notar que é real o facto em França, sobretudo a respeito do direito de receberem os candidatos aos graus as lições de um repetidor ou de se prepararem somente com o auxilio dos livros; si a preparação tem sido séria, diz Emile Beaussire, nunca foi, qualquer que fosse o seu modo ou origem, uma causa sensivel de inferioridade ou de insuccesso.

E na camara franceza dizia o mesmo autor como deputado em 1879.

Muito antes da lei de 1875, a Universidade que a despeito do seu monopolio foi sempre liberal, *autorisava* um grande numero de discipulos a se prepararem para os exames fóra da séde das Faculdades sem obrigal-os á frequencia dos seus cursos (36).

Ha razões decisivas para condemnar de modo absoluto em nosso paiz mal educado e atrasadissimo tal liberdade de ausencia completa dos cursos.

(35) *Actas e pareceres do Congresso de Instrucção do Rio de Janeiro*, 1884.

(36) *Obr. cit.* pag. 59; Appendice, *Discours parlamentaires*, pag. 265.

O estudante que não cursa a aula não estuda, raro é o que procura um explicador particular.

O curso livre é remunerado e o estudante que o paga tem ainda de pagar a matricula no official, o que não acontece em França onde a inscripção que era mais modica hoje é gratuita.

Em outros paizes frequenta-se um curso qualquer, no nosso ou o official ou nenhum.

Emprehender reformas para ficarem como lettra morta na legislação não é emprehender cousa alguma, é empeiorar o que existe arruinando o ensino.

O legislador faz leis para a media de certas classes e raro é o talento que pode simplesmente com o auxilio de livros habilitar-se satisfactoriamente em estudos superiores.

As razões dadas nos sobreditos pareceres, quer sobre o Decr. de 19 de Abril, quer para o Congresso, firmariam a condemnação plena e formal da liberdade illimitada da frequencia sem que os autores delles possam ser acoimados do espirito de conservatismo.

Mas nas faculdades estrangeiras ha liberdade illimitada de frequencia e no caso affirmativo prejudica o ensino? E' o que vamos ver.

« Na Italia o estudante que em lugar de seguir um dos cursos officiaes aos quaes é obrigado, quer receber lições de um professor livre legalmente autorisado deve fazer declaração disso á autoridade universitaria.

Esta declaração é levada em conta para se fazer ao estudante no fim do anno a restituição da taxa de inscripção, uma vez que apresente elle um certificado do professor particular attestando a inscripção em seu curso » (37).

Como uma excepção de que se falla pela sua originalidade se cita por exemplo, a florescente Universidade de Napoles, onde não ha inscripção, nem exames de admissão, onde o numero de disci-

(37) Hippeau *cit.* pag. 286.

pulos assiduos ás lições cresce diariamente, sobresahindo por pacificos e applicados, sendo a bibliotheca publica annexa ao estabelecimento frequentada por 800 leitores durante o dia! (38).

« Na Allemanha, os estudos da Universidade têm por fim preparar os jovens que os têm seguido, quér ás provas do doutoramento, quér ao que se chama na Prussia *o exame de estado* ou de habilitação *(Staats prüfung)* que deve fazer todo candidato que deseja entrar em uma carreira ou profissão liberal.

Os estudantes para se prepararem á uma ou a outra dessas provas, devem provar que assistiram, durante todo o tempo dos estudos fixado pelos Regulamentos em uma universidade pertencente á Confederação alleman a todos os cursos da Faculdade, cujo numero varia para os differentes paizes e as diversas Faculdades. Na média a totalidade dos cursos exigidos para os estudantes em philosophia, em theologia e em direito é de 17 a 24 nos tres annos e de 24 a 30 para os estudantes de medicina em seus cinco annos regulamentares. » (39)

Basta de exemplos ; elles servem para mostrar que não devemos ter a velleidade de adiantarmo-nos á Allemanha e á Italia no ensino superior.

Não podendo nutrir a esperança de organisar e fazer funccionar de chofre a instituição dos *Privatdocenten* como os contam aquelles paizes e os que os têm imitado com as garantias e cautelas que a devem fecundar, não sendo facil previnir abusos infelizmente tão proprios da nossa indole e costumes em cursos particulares fóra do recinto das Faculdades e cuja fiscalisação seria considerada como um attentado á liberdade de ensinar, não podemos substituir a frequencia nos cursos publicos por attestados graciosos dos professores particulares afim de submetter a exames que habilitam a funcções publicas moços que têm contra si a presump-

(38) Hippeau *cit.* pag. 251.
(39) Idem *cit.* pag. 251.

ção de não haverem estudado, porque não frequentaram cursos regulares.

A matricula dos estudantes nas nossas Faculdades, não é, como se tem muito mal entendido, o meio de estudar se quizer, com direito salvo aos exames.

Nos paizes em que estes não habilitam á carreira alguma, já se viu que se exige a frequencia no curso official ou a equivalente pelas garantias que offerece.

Entre nós que só existe organisado o ensino official, como limital-o simplesmente ás provas fugitivas e inefficazes do exame daquelles que não frequentaram curso algum, quando esse exame abre a porta ás mais importantes funcções publicas e quando para estas a Allemanha exige a frequencia dos cursos, os exames academicos e o *estaats prüfung* ? Dir-se-ha que ficará inexequivel a instituição dos cursos livres ?

Mas no nosso ensino superior o curso particular existe como um orgão rudimentar de funcção pedagogica inapreciavel.

A liberdade de ensinar entre nós não póde aspirar por ora a dar como fructos senão as funcções de explicador ou repetidor e estas se podem realisar simultaneamente com a frequencia obrigatoria official sem se prejudicarem.

A instituição dos *Privatdocenten* que é cousa muito diversa, sem encaral-a mesmo como viveiro para compôr o professorado official, mas com a regalia de substituir professores officiaes no ensino, e não nos exames, e autoridade economica e disciplinar das Faculdades, exige da parte dos candidatos á tal funcção que elles ministrem provas de capacidade intellectual e moral para ser admittidos e não como tentaram creal-os os Estatutos de 1885.

De tudo resulta que a frequencia livre é uma reforma prematura que suppõe outras instituições que não temos e que creadas não se realisarão tão cedo por carencia e ausencia de pessoal capaz de estabelecer a concurrencia do ensino publico e pri-

vado no seio dos estabelecimentos do Estado que é a forma da liberdade de ensino na Allemanha, Russia e Italia; desde que a forma anarchica de Faculdades livres tentadas em França e existentes na Belgica não constituem typos dignos de ser imitados e só poderiam medrar si o Estado se associasse na attribuição magestatica de conferir gráos *privilegiados* a instituições particulares que si por um lado constituem no terreno do ensino origem de conflictos entre seitas religiosas e partidos politicos, por outro lado não passariam de emprezas industriaes ou mercantis.

Isto posto, propomos que a frequencia seja obrigatoria :

1.º De modo absoluto nas aulas do processo e de medicina legal, de maneira que 40 faltas importem a perda do anno e a obrigação de cursal-o de novo.

2.º De modo relativo, a respeito das outras aulas de sorte que aquelle numero de faltas não importando a perda do anno acarrete como consequencia para taes alumnos, assim como para os de cursos livres, a obrigação de prestarem, em pontos sorteados de programma integral das materias, exame escripto, além do oral, durando este um tempo duplo dos ordinarios, e serem arguidos vagamente e em generalidades pelo presidente do acto.

São ideias alteradas e modificadas ; porém mais ou menos contidas no projecto substitutivo do Decreto de 19 de Abril, que já o haviam sido no da Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, sendo Relator o Dr. Cunha Leitão e no deste ultimo, sob ns. 463 de 1873 e 92 de 1877 e em pareceres de collegas nossos de S. Paulo para o Congresso de Instrucção.

O art. 7.º do projecto de 1882, em contradicção inevitavel com o seu art. 9.º, attribúe ao Governo com audiencia das Congregações a organisação de programmas para as lições dos cursos !

Neste ponto não é discutivel mesmo a preferencia das disposições dos Estatutos de 1854 e 1885 que

attribuem ao Lente com approvação da Congregação a confecção do programma.

A liberdade scientifica do mestre tão justamente defendida e preconisada pelo alludido parecer não se concilia com aquella disposição impossivel de ser executada, sem impor ao ensino moldes officiaes incompativeis a um tempo com a tarefa do professor e com o progresso diurno da sciencia.

Assim, na Allemanha, é a Faculdade que compõe o programma dos estudos para todos os ramos especiaes das sciencias ensinadas por seus membros. O Decano indaga de cada um dos professores ordinarios e extraordinarios, do mesmo modo que dos *Privat-docenten*, quaes são os assumptos de que elles contam tratar durante os semestres seguintes e a que horas elles desejam fazer seus cursos.

Depois que o Decano tem recebido todos estes dados, reune os professores ordinarios e assenta com elles o plano de estudos; este ultimo deve ser composto de modo que um estudante que passe tres annos consecutivos na mesma Universidade tenha occasião de seguir todos os cursos principaes que constituem o conjuncto da sciencia ao estudo da qual elle quér se consagrar.

Esta disposição entretanto não se applica senão aos cursos dos professores ordinarios e extraordinarios. Os *Privat-docenten* podem escolher para assumpto de seus cursos todas as materias que elles desejam professar uma vez que pertençam ao ensino particular da Faculdade em que se acham inscriptos como membros docentes.

Logo que o plano de estudos é assentado de novo entre os Decanos das differentes Faculdades, o professor de eloquencia o redige em allemão e latim ou em uma ou em outra dessas duas linguas e o Reitor o faz imprimir depois de ter obtido a approvação do Curador (40).

Na Russia, as assembleas das Faculdades deci-

(40) Hippeau *cit. Allemagne*, pag. 36.

dem *ex auctoritate propria* sobre os programmas dos cursos e submettem ao exame e á sancção do conselho da Univerdade a distribuição das materias dos cursos e a ordem do seu ensino, a determinação das materias obrigatorias etc. (41)

Si em paizes como esses onde é tão accentuada a intervenção do Estado no ensino publico, compete aos corpos docentes a organisação dos programmas, não é de admirar que na Republica Argentina as Faculdades dirijam o ensino, a composição dos programmas e as provas de exames nos differentes ramos scientificos e tomem emfim todas as medidas proprias ao melhoramento dos estudos e regimen interior das Faculdades (42).

Para que mais exemplos contrarios á innovação que elles condemnam?

Um ponto que se liga á esta parte do assumpto é a duração dos cursos e das aulas.

A daquelles varia de paiz a paiz e ás vezes de Universidade a Universidade, menos na Italia onde se diminuiu o tempo das ferias sendo o mesmo para todas.

Na Allemanha costumam dividir o tempo dos cursos em semestres.

Já na Russia o anno academico começa a 15 de Agosto e termina no 1.º de Junho.

O projecto ora offerecido mantém o tempo estabelecido que não pode ser augmentado desde que antes de começarem e depois de findarem os cursos hão de ter lugar os exames, devendo ser feito somente durante o periodo ferial qualquer concurso na Faculdade ou em que tomem parte Lentes da Faculdade.

Mantemos o tempo de uma hora para as prelecções dos Lentes nas aulas.

Na Allemanha o espaço de tempo regulamentar é de tres quartos de hora por um systema em que o professor não se poderá estender demasiadamente

(41) Hippeau *cit. Russie*, pag. 316.
(42) Idem, *Republique Argentine*, pag. 297.

sobre a lição e assim descripto por uma das autoridades contemporaneas mais competentes nesta materia :

A transmissão da sciencia não custa tanto trabalho. Quereis saber como ella se faz no paiz onde o professor é mais respeitado ?

Vêde esse sabio que deixa sua meza de trabalho, toma seu canhenho que contém o seu curso e se dirige á Universidade ; elle volta ao lugar onde a ultima vez foi interrompido pela hora.

Dicta ou falla assás lentamente para que os estudantes possam tomar suas notas. Quando os tres quartos de hora regulamentares se têm escoado elle se levanta. A lição não o commoveu, nem o fatigou. Pode dar duas ou tres lições no mesmo dia continuando ao mesmo tempo seus proprios trabalhos. Como está certo que no fim de tres annos o publico universitario estará completamente renovado basta em rigor que elle tenha uma provisão de tres annos de curso diante de si. No começo de sua carreira elle redige seus canhenhos que durante o resto de sua vida tem em dia e enriquece com o resultado de suas pesquizas e de suas leituras.

Gottfried Herman e Boeckh davam aos 70 annos suas lições de grego como aos 24. Tambem o professor allemão não trata de repousar e é rarissimo, a menos que não seja constrangido, que elle abandone a sua cadeira (43).

Neste mesmo paiz a lição explicada pelo professor ordinario é muitas vezes repetida pelo extraordinario e ainda pelo *Privat-docenten* (44).

Si preferimos o espaço de tempo actualmente para a prelecção nas aulas, em compensação dissentimos tambem da idéa do art. 42 § 1.º do citado projecto substitutivo do Decr. de 19 de Abril que estabelece tres aulas por semana para cada materia, não fallando das duas tambem por semana dos cursos complementares.

(43) Michel Breal, *Instruction publique*, pag. 342.
(44) Hippeau *cit.* pag. 255.

Neste ponto preferimos o systema das quatro lições por semana, exclusive a quinta feira e o domingo e reservado o sabbado para mais detidamente o Lente entender-se com o alumno acerca das materias explicadas durante a semana.

6. *Taxas, exames e gráus.* Regeitamos *in limine* a idéa de receber o Lente do alumno official ou livre, sob qualquer forma e para qualquer fim, quantias a titulo de propinas por exames ou actos, ou honorarios como retribuição de cursos das materias obrigatorias e ensinadas nas Faculdades e que os mesmos Lentes só podem fazer gratuitamente.

Quanto á retribuição do professor pelo estudante, ainda que não se cogite da applicação desse alvitre, convém advertir que na Italia, ao menos na epoca em que adiante nos referimos, e em outros paizes, são lançadas as taxas de inscripção nos cofres do Estado, sendo feita a despeza dos estabelecimentos pelo mesmo Estado e recursos de outras fontes.

« A differença nos modos de exame e na importancia das inscripções pagas pelos estudantes causou repetidas vezes perturbações muito serias ; o que levou o ministro da instrucção pnblica a propôr em Julho de 1862 uma lei votada pelo parlamento, em virtude da qual as despezas de admissão e inscripção se tornaram as mesmas em todas as Universidades. Os direitos pagos pelos estudantes foram recolhidos aos cofres do Estado em vez de ser distribuidos entre os professores. Demais essa distribuição só estava em uso nas antigas provincias nos termos da lei de 1859. Aquella lei fixou os vencimentos dos professores etc (45).

« Mesmo na Russia que se aproxima mais da Allemanha, já a retribuição escolar não é a regra, mas a excepção e as taxas de exame entram para o cofre das Universidades.

« Só pertence ao professor a retribuição não de estudantes mas de ouvintes ; os direitos de inscrip-

(45) Hippeau *cit. Italie*, pag. 342.

ção constituem propriedade da Universidade que os applica aos diversos fins. (46).

« Na Allemanha, é verdade, em Heidelberg, por exemplo, os honorarios fixos de um professor variam de 2,500 a 8,200 francos e os de um professor extraordinario de 1,000 a 2,800 francos. Os professores ordinarios recebem alem daquelles vencimentos sua parte nos direitos do exame e mais a retribuição escolar paga pelos estudantes que seguem seus cursos (47).

Em França porém não se paga inscripção alguma para o exame, nem propina ao examinador official.

Assim conforme os arts. 2 e 3 da Lei de 18 de Março de 1880, todas as inscripções no intuito da obtenção dos gráus são feitas nas Faculdades do Estado nas datas fixadas pelos regulamentos e são gratuitas para todos os candidatos (48).

Na mesma occasião se adoptava no senado francez a restituição da collação dos gráus ao Estado, a interdicção aos estabelecimentos livres de tomarem o titulo de *Universidades*, a manutenção da equivalencia das inscripções nestas ultimas depois que o ministro Jules Ferry promettia não compensar a perda que d'ahi resultaria para o Estado por uma elevação dos direitos de exame (49).

Antes de passar adiante convém notar que si nos pronunciamos contra as propinas ou quaesquer vantagens pecuniarias que revertam directamente a favor dos Lentes que ensinam e dos julgadores que examinam, não vemos razão para não cobrar-se uma taxa por exame, quer dos alumnos das Faculdades, quer dos extranhos.

Neste ponto devemos seguir a França onde a inscripção é gratuita para o exame, mas todos pagam direitos deste conforme a citada Lei franceza

(46) Idem, *cit. Russie*, pag. 307º
(47) Hippeau *cit. Allemagne*. pag. 248.
(48) Emile Beaussire, *cit.*, pag. 263.
(49) André Daniel, *L'Année Politique*—1880, Paris 1881, pg. 73.

de 18 de Março de 1880, art. 2.º, que determina que todos os candidatos estão sujeitos ao pagamento dos direitos que devem ser percebidos pelo Thesouro publico. (50)

Aquelles pagarão a taxa de matricula que representa a retribuição do ensino do curso, os outros devem ser della dispensados porque terão de pagar muito maior quantia pelo ensino nos cursos particulares.

Era já o pensamento de Michel Bréal em 1873 na obra citada.

Mas a taxa de exame deve ser igualmente paga por ambas as classes de alumnos.

Cobrando-se a matricula dos estudantes de cursos particulares é visto que se embaraça indirecta, mas até certo ponto realmente a liberdade de ensinar e aprender em uma de suas fórmas mais frequentes, isto é, de cursos isolados ou singulares dentro ou fóra das Faculdades.

Entretanto no citado Parecer sobre o Decreto de 19 de Abril parece-nos que se isenta da taxa de exame, isto é, da matricula somente os alumnos dos estabelecimentos particulares do ensino superior e não de cursos particulares isolados e nem os dos cursos no recinto das Faculdades, o que não harmonisa a situação igual de todos esses alumnos e prejudicará os dous ultimos grupos si forem obrigados á taxa de matricula: devendo todos pagar direitos ou taxa de exame em vez de propina, mas não matricula.

Neste terreno iriamos de encontro á moderna lei franceza citada e ao espirito mesmo das instituições do ensino livre.

Na Italia o alumno do curso dos *ensignanti privati* não pagam taxa de inscripção ou se lhes a restitúe se pagou. (51)

Na Allemanha e na Russia succede o mesmo.

---

(50) André Daniel, *obr. cit.* App. *Documents et pièces justificatives*, pag. 439.

(51) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 286.

E é para notar que a instituição de professores particulares, sejam como *privatim docentes* ou meros explicadores ou repetidores, não se compadece com o pagamento de uma taxa como a da matricula existente que representa a retribuição do ensino official; mantida, porém, esta para os alumnos da Faculdade, se deve discriminar e cobrar igualmente de todos uma taxa pelo exame de cada anno e que será renovada tantas vezes quantas elle o repetir. Igualmente deverá ser renovada a matricula para o alumno que repetir qualquer dos annos do curso.

Quanto ao processo e pontos das materias de exames reina a maior diversidade entre aquelles que se têm occupado do assumpto, existindo a mesma diversidade nas varias legislações dos differentes paizes acerca dessa questão do ensino superior.

Não vem fóra de proposito repetir ainda aqui as phrases do notavel Decano da Faculdade de Direito de Pariz:

Não é nem o talento nem o saber, nem o zelo dos mestres que fazem falta no ensino do direito, é a disciplina, é sobretudo o *trabalho e assiduidade* dos discipulos: é para ahi que deve convergir todo esforço das reformas. (52)

Não discutiremos a questão de saber si é conveniente estabelecer dous ou tres exames geraes ou um final para coroar os estudos universitarios, dando no caso de bom exito um diploma ao candidato. E' o systema allemão; não se concilia com os habitos implantados entre nós e têm o inconveniente notado em França a respeito do bacharelado em lettras.

Na Russia as cousas se passam mais ou menos assim:

« Os exames para os gráos e titulos academicos têm logar nas épocas fixadas por cada Faculdade. Para os titulos de estudantes effectivo e de bacharel, elles têm logar diante das commissões presididas pelo Decano e para o gráo de licenciado diante da assembléa dos membros da Faculdades. As regras

(52) Hippeau, *cit. Obr.*

concernentes aos exames são fixadas por um regulamento approvado pelo Ministro. Os conselhos universitarios confirmam sobre propostas das Faculdades os moços nos titulos de estudante effectivo e nos gráos academicos. Estes gráos, excepto para a Faculdade de Medicina são os de bacharel, licenciado e doutor...

« O titulo de estudante se adquire por um exame e uma these approvados por uma Faculdade. Os aspirantes ao gráo de licenciado devem além de um novo exame oral, sustentar uma these em publico. Os licenciados obtêm o gráo de doutor sómente depois de haver apresentado sua these e têl-a sustentado em publico.

Os gràos academicos são obtidos nos prazos determinados : o bacharel póde pedir o gráo de licenciado no fim de um anno e o licenciado o de doutor no fim de outro anno. (53)

Por essa resumida exposição se pode ver que se trata de um systema de garantias rigorosas para assegurar efficazmente a capacidade dos candidatos e o valor dos diplomas, mas as provas se reduzem a exames geraes ou finaes para obtenção delles. Mas como quer que seja, nós invocamos, por nos parecer ter applicação em toda a parte, o que a respeito da Italia diz um autor mai competente na materia : « quanto aos exames, elles deveriam ser a expressão a mais certa do nivel que attingem os estudos superiores e secundarios e um dos meios mais poderosos de melhoral-os. E' claro, conforme este conceito, que o valor dos exames depende menos do systema e do methodo que os regulam do que da consciencia com a qual os examinadores os applicam ».

Tambem se tem combatido o systema dos professores examinarem, procurando-se fazer crêr como — opinião geral — « que por toda a parte se admitte que o professor que examina sobre as materias que são o objecto do seu ensino não é o que

(53) Hippeau, *cit. Russie.*

offerece mais garantias ; e effectivamente pode-se crêr, segundo dizem, que aquelle que preside á educação e a instrucção de um joven não pode ser um juiz muito rigoroso daquelle cujo espirito elle mesmo formou e nem apreciador imparcial de uma obra que por assim dizer é propriamente sua. (54)

Vê-se que neste ponto a nossa pratica diverge mandando preferir para examinar aquelle que regeu a cadeira da materia respectiva e que sem duvida é o que póde melhor conhecer o examinando, admittido o regimen das lições.

Assim parece-nos que não devemos adoptar outro alvitre nesta parte porque entre nós como em França o mestre é tambem julgador.

Depois, nem sempre as commissões de exames são compostas inevitavelmente todas de mestres que leccionaram o curso inteiro, porque diversas causas podem produzir o seu afastamento dellas e dar entrada a outros. E' o que succede tambem em França.

E para responder áquelles que se pronunciam contra essa funcção julgadora attribuida aos professores officiaes e na qual os sectarios do liberalismo veem uma offensa á verdadeira liberdade do ensino superior privado, quando ao contrario ella não offerece inconvenientes ou estes não são serios conforme se exagera, vamos transcrever algumas palavras de uma autoridade muito respeitavel que neste ponto descreve factos identicos aos que se passam na vida das nossas Faculdades :

« Os discipulos do ensino livre que são forçados por sua carreira futura a pedir seus gráos ás Faculdades do Estado podem crer-se sem duvida em uma situação menos favoravel do que os discipulos destas Faculdades interrogadas por seus proprios professores. Mas essas apprehensões são inteiramente fundadas? Muitos candidatos entre aquelles mesmos que pertencem, nominal ou realmente á clientella das Faculdades do Estado, não têm se-

(54) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 344.

guido os cursos da Faculdade diante da qual elles se apresentam ; uns se têm preparado em uma outra Faculdade, outros, e é o caso mais commum, sobretudo no direito, se têm satisfeito com as lições de um repetidor ou têm estudado sós com o auxilio de livros : si a preparação tem sido séria, ella nunca foi, qualquer que fosse seu modo ou origem, uma causa sensivel de inferioridade ou de insuccesso. Mesmo os discipulos que não se têm preparado fóra da Faculdade não têm sempre como examinadores os professores cujas lições tem ouvido. Forma-se nas Faculdades para cada exame pequenos jurys, cujos membros são muitas vezes chamados para perguntar sobre outros cursos que não aquelles que elles mesmos fizeram. Os discipulos do ensino livre, apresentando-se para os gráos diante das Faculdades do Estado estão pois em condições analogas ás de um grande numero de discipulos do ensino official e estas condições não lhes são mais desfavoraveis. (55)

Não desconhecemos que o systema francez de exames aliás adoptado em outros paizes inclusive o nosso, pode vir a sobrecarregar de tal modo o examinador official que a sua tarefa se torne de impossivel desempenho mesmo por mais simples e material que este fosse.

Mas o remedio para o mal em vez de ser o que apontam os sectarios do liberalismo do ensino, pretendendo invadir neste ponto a esphera de attribuições do poder publico, seria a organização dos *exames do Estado* como o chamam na Allemanha, a organisação de um Instituto apropriado a semelhante fim nas condições da Universidade de Londres, ou a conversão do pessoal regularmente augmentado das nossas Faculdades em jurys de exames e collação de gráos de modo que emquanto uma secção desempenhasse o mister de professores, a outra desempenharia o de examinadores.

(55) E. Beaussire, *cit.* pag. 59.

Aquella idéa já occorreu a um estrangeiro no Rio da Prata com o projecto de estabelecimento de uma nova Universidade Nacional. E o que para ali pretendem transplantar é uma instituição de intuitos tão elevados no serviço da Instrucção Publica que basta dizer em seu favor que tranca a ultima porta ás mais desarrasoadas pretenções do liberalismo do ensino acerca da famosa questão social da collação livre dos gráos.

Eis como uma autoridade competente que não cançamos de citar repetidamente resume a descripção do alludido Instituto.

« A questão dos exames e da collação dos gráos pode difficilmente ser resolvida a contento geral.

A liberdade do ensino secundario e superior na Republica Argentina não tem tido por effeito como em França e na Belgica, suscitar no clero a pretenção de partilhar com o Estado o direito de conferir gráos.

A lei argentina o attribue aos membros das Universidades de Buenos Ayres e de Cordova e não ha sobre este ponto luta alguma a receiar entre a sociedade clerical e a sociedade leiga. Mas á medida que augmentar o numero dos discipulos dos collegios, a tarefa dos examinadores se tornará mais pesada e absorverá um tempo que elles empregariam com mais proveito, se podessem consagral-o a seus trabalhos pessoaes. Esta consideração induziu o director do collegio nacional de Corrientes Fibs Simon a propôr a creação de uma *Universidade Nacional*, analoga á Universidade de Londres e conseguintemente composta não de professores encarregados de fazer cursos, mas de sabios tendo por funcção unica examinar os discipulos e lhes conferir gráos ou diplomas, de honra.

A Universidade de Londres foi autorizada por um decreto real a collar gráos nas artes, direito, medicina e sciencias.

Os examinadores officiaes em numero de 19 são retribuidos pelo Estado e nomeados pelo Chanceller, Vice-Chanceller e membros da Universidade.

Condições especiaes são determinadas para obtenção de cada gráo.

Outr'ora não havia para proceder a esses exames senão uma commissão unica que tinha sua sêde em Londres. Reconheceu-se que esta commissão não podia bastar á sua tarefa. Foram pois estabelecidas outras nas diversas provincias. Procede-se aos exames do modo seguinte :

Cada examinador organisa uma serie de questões resumindo os principaes pontos da sciencia sobre a qual o exame deve ter logar. Aquella serie ou programma é conservado em segredo até o momento do exame.

E' enviado para todos os pontos da Inglaterra, da Irlanda e da Escossia, onde se têm de fazer exames e a remessa é combinada de tal modo que os exames possam ser prestados em toda a parte no mesmo dia, á mesma hora e sobre as mesmas questões. O candidato deve satisfazer por escripto a cada uma das que lhe foram propostas. Concede-se-lhe tres horas para esse trabalho.

Terminadas as composições são immediatamente remettidas á commissão central dos examinadores de Londres. O resultado é publicado 15 dias depois e não se pode duvidar de que esta publicidade faça nascer entre todos os estabelecimentos de instrucção uma emulação que reverte em proveito dos estudos. (56)

Na Italia o regulamento expedido por decreto real de 1862 e em vigor ainda em 1875, modelava-se por esse systema.

« As medidas tomadas para dar aos exames todo o seu valor têm tido sobretudo consequencias felizes. O exame de licença foi conservado como exame geral e confiado a 7 commissões distribuidas pelas differentes partes do reino em 7 circumscripções universitarias, comprehendendo cada uma certo numero de universidades. Os presidentes dessas commissões deviam receber do Ministro os assump-

(56) Hippeau, *cit. Republique Argentine*, pag. 310.

tos de dissertações ou de theses conservadas em segredo até o momento do exame. Conforme o art. 74 os programmas deviam ser redigidos por commissões compostas de 40 membros escolhidos cada anno nas academias da sciencias de Napoles e de Turim, nos Institutos de Milão e de Bolonha e entre os professores ordinarios tirados das universidades publicas e livres ou do ensino privado.

« Esperamos, dizia o Ministro no preambulo do decreto real, approvado o regulamento em questão, que as universidades nas differentes partes da peninsula, tão diversas entre si pelo valor dos mestres, importancia dos meios e numero de estudantes, poderão todas preparar igualmente os magistrados, os engenheiros, os administradores, os professores, os medicos, que reclamam as novas necessidades do reino. (57)

Mas como já dissemos a uniformidade dos cursos das nossas Faculdades e outras condições que nos são peculiares aconselham que se mantenha ao menos por ora como em França o duplo papel attribuido ao magisterio official superior.

Fallando das Faculdades de lettras diz sobre esse ponto Michel Bréal; aliás adversario deste systema;

« Tal é a força do prejuizo que seria perigoso tirar absolutamente a nossas Faculdades o direito de suffragio nos exames de bacharelado. Mas eu quizera que a Faculdade deixasse de examinar com exclusão de qualquer outro juiz. Um ou dous professores da Faculdade, delegados por seus collegas, bastariam para represental-a. A licença e o doutoramento que são propriamente da alçada do ensino superior seriam os unicos exames que ficariam exclusivamente em suas attribuições.

« Nós não ignoramos que para uma grande parte do publico estas funcções de examinador são precisamente a prerogativa mais alta e mais formidavel do professor de Faculdade: muitos o olhariam

(57) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 348.

como um homem inteiramente ocioso e lhe retirariam talvez, uma parte de sua consideração se não o vissem com um assento no jurys trimensaes do bacharelado.

« Talvez mesmo alguns professores de Faculdade, sob a influencia da opinião geral, comparando ao seu abandono ordinario os bons officios de que são objecto ao aproximarem-se as provas considerar-se-hão antes como juizes do que como doutores (58) ».

Neste ponto o que convém entre nós é dar a maior liberdade possivel á Congregação e provisoria ou subsidiariamente ao Director para comporem taes commissões ou completal-as no caso de vaga ou impedimento dos seus membros.

Felizmente quanto a isto não temos de lutar com a difficuldade que surge em outros paizes acerca da composição de commissões de exames, que tem de ser feita de accôrdo com a situação que offerece a diversidade de programmas e força de estudos de differentes universidades entre si.

Quanto ao modo dos exames elle não pode ser perfeitamente uniforme por mais valiosas que possam parecer as razões da opinião contraria.

O examinando que não fôr matriculado na Faculdade, ou que sendo-o, tiver faltado a 40 prelecções durante o anno em qualquer das aulas será submettido a provas mais rigorosas, isto é, a exame differente como se estabelece no projecto.

Talvez conviesse que *ad instar* do que se pratica na Russia e em outros paizes, nenhum gráo de bacharel ou de doutor fosse conferido pelo Director, sem que a commissão de exames ou das theses, perante quem as houver prestado ou defendido o candidato, propuzesse a collação do gráo e a Congregação approvasse a proposta.

A respeito dos exames da epoca immediatamente anterior, o Director por iniciativa propria ou a requerimento de qualquer lente deveria poder

(58) Obra *cit.* pag. 334.

mandar abrir inquerito a ainda a commissão de exame sujeitar o negocio á Congregação.

Em um e outro caso provada a preterição de formalidades por parte do examinando ou da commissão, o exame devia ser annullado pela Congregação podendo o examinado repetil-o na época immediata.

Procurando dissipar receios vãos de injustiças por parte dos professores officiaes contra discipulos do ensino livre, dizia Emile Beaussire em 1874 no parlamento francez :

« Acreditaes que nossos professores de Faculdade quando obram como delegados do Estado, como representantes do Estado na collação dos gráos têm um poder arbitrario e soberano ?

Não, Srs. ; seus exames estão sujeitos e os gráos que elles têm conferido estão sujeitos á revisão e estes gráos não são adquiridos senão quando o poder central depois de haver exercido sua fiscalização tem reconhecido que os exames foram regular e lealmente prestados. (59)

E concluamos este ponto com referencias que mostram por suas fontes insuspeitas a importancia da collação dos gráos e a sua exclusiva competencia por parte do Estado.

« A collação dos gráos, diz Vacherot, é uma dessas funcções sociaes cuja condição essencial é a imparcialidade. Ora, qual outra instituição a não ser o Estado pode offerecer esta condicção ? Succede com um jury de exame o mesmo que com um tribunal.

O Estado é a unica autoridade assás alta, assás desinteressada para pronunciar tanto sobre os diplomas dos aspirantes como sobre os direitos das partes.

O systema das universidades particulares, quer clericaes, quer leigas, não resiste a exame mais do que o regimen das justiças locaes da idade média.

Estas instituições longe de serem uma satisfa-

(59) Obra *cit.* App. *Travaux et discours parlamentaires*, pag. 247.

ção dada ao principio da liberdade são apenas os destroços de uma organização social caduca, quando a impotencia do Estado só aproveitava a tyrannia das corporações ecclesiasticas oú dos senhores feudaes. » (60)

Na Inglaterra que é apontada como typo da liberdade absoluta do ensino, havia-se criado em 1858 um conselho geral de registro e educação medica.

O direito de conferir diplomas ficou *exclusivamente* reservado ás universidades e collegios reaes, autorizados por carta especial. Os estabelecimentos livres, como o *Andersonianno* de Glascow, a universidade catholica de Dublin, não puderam, apezar de suas reiteradas instancias, obter a autorização de conferir gráos e licença. (61)

Releva invocar a attenção do Governo Imperial para uma innovação que deve ser abolida, restabelecendo-se a disposição anterior.

E' a dispensa da condição de idade para a matricula e seus effeitos correspondentes nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministerio do Imperio.

O Decreto legislativo n. 3232 de 3 de Setembro de 1884 que fez aquella innovação, tem contra si as legislações dos mais adiantados paizes de cultura intellectual.

Assim, na Russia se exige a idade de 17 annos para a admissão nos cursos superiores de direito, de medicina etc. (62).

Na Inglaterra a idade média em que se entra na universidade é de 18 a 19 annos (63).

Em França se exige a idade de 16 annos para a entrada na escola Polytechnica sendo maior nas outras (64).

---

(60) E. Vacherot — *La democratie*, Paris, 1860, pag. 274.
(61) *A Instrucção Publica na Inglaterra*. Rio, 1874, pag. 73.
(62) Hippeau *cit.* pag. 306.
(63) *A Instrucção Publ. na Inglaterra*, Rio, 1874, pag. 60.
(64) *Récueil cit.* 1882, pag. 73.

Na Prussia um projecto de lei de 1869 sobre o ensino exigia a idade minima de 17 annos (65).

Em summa, se fixe a idade de admissão nos cursos de direito de 16 a 18 annos ou se estabeleça um desses limites para o bacharelado ou outra preparação obrigatoria para aquelles cursos, não se póde crêr que antes dos 16 annos na média alguem se ache sufficientemente preparado para cursar o ensino superior das sciencias sociaes e juridicas.

Releva notar que a Constituição do Imperio no art. 92 n. 1 reduzindo a favor dos bachareis formados a idade como condição da capacidade politica que em geral para os outros cidadãos era a maioridade civil de 25 annos da nossa antiga legislação, não podia cogitar da annullação de semelhante condição tendo como resultado que se dê os mais elevados direitos politicos, na plena accepção do termo a moços que ainda não têm a maioridade civil fixada na Resolução de 31 de Outubro de 1831.

A nova lei de 1884 não será inconstitucional?

Não perturba o regimen das proprias relações civis relativas ao patrio poder e outras?

A legislação academica anterior exigindo para a matricula a idade minima de 16 annos, a formatura vinha a coincidir com a maioridade civil, o que foi revogado pela citada lei de 1884 que deve ser riscada das collecções.

7. *Parte disciplinar.* Os factos praticados por Lentes e estudantes entendendo com a economia e disciplina dos estabelecimentos do ensino e por isso sujeitos á uma jurisdição especial, são apreciados, conhecidos e reprimidos por modos diversos nos differentes paizes.

Assim na Italia « o conselho superior de instrucção publica pronuncia sobre os professores das Faculdades todas as vezes que os factos que lhes são imputados são de natureza a lhes fazer incorrer em destituição, ou suspensão por mais de dous me-

(65) A *Instrucção Publ. na Prussia*, pelo Dr. Teixeira de Macedo, Rio, 1871.

zes, tendo os indiciados sempre o direito de apresentar sua defeza.

Em caso de urgencia, ou para fazer cessar um grave escandalo, o Ministro póde suspender por sua propria autoridade um professor de Faculdade, submettendo depois sua decisão á approvação do Conselho Superior.

O conselho conhece por via de appellação de toda exclusão ou de toda interdicção temporaria de um curso pronunciadas contra os estudantes da universidade (66).

Releva notar que o conselho superior de instrucção publica ali composto de 14 membros, sendo 7 ordinarios, 7 extraordinarios são todos nomeados pelo Rei por sete annos dentre os professores das universidades e do ensino superior.

Assim os estudantes são julgados por seus mestres e estes por seus pares. Os regulamentos disciplinares para os estudantes dos cursos livres são os mesmos que para os das universidades.

De passagem, entretanto, diremos que aquella organisação varia a respeito de certos paizes de accentuada centralisação administrativa e ainda muito da da França onde ha a eterna preoccupação, que não sei se começa a invadir-nos, de recrutar em todas as classes sociaes aqnelles que devem exercer uma alta funcção toda especial, no ensino por exemplo, como si para este ramo da administração não devessem ser preferidos os que o servem ou podem servil-o por sua capacidade e conhecimentos especiaes, sem ser por exemplo, clerigo, militar, industrial, etc. conforme propunha Emile Beaussire em 1873 para compor um conselho superior para o ensino livre. (67).

Mas no conselho superior da instrucção publica em França, attenta a sua composição, já prevaleceu quasi inteiramente o que se passa na Italia, si lermos os nomes com que foi elle preenchido em 1880,

(66) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 219.
(67) Beaussire *cii.* pag. 215.

isto é, de membros do Instituto, directores e mestres do ensino publico em todos os seus gráos (68).

Referimo-nos a esta alta instituição do ensino, porque exerce sempre funcções disciplinares ou policiaes.

Na Russia, « em caso de negligencia dos professores, mestres, e funccionarios da universidade e quando as observações que lhes têm sido feitas em nome do Conselho são sem resultado, o conselho deve propôr a destituição delles, mas sómente em virtude de deliberação tomada em escrutinio secreto ao menos por dous terços de votos.

« E' attribuição do conselho sanccionar, no caso em que isto se faz necessario, as deliberações do tribunal universitario ; submetter á approvação do curador as deliberações sobre as penas a infligir ás infracções da disciplina, sobre o processo diante do tribunal universitario...

O conselho submette por intermedio do curador á sancção do Ministro : a demissão e a expulsão dos decanos, do vice-reitor ou inspector e dos professores da universidade...

« A regencia é competente para enviar os culpados diante do tribunal universitario nos casos previstos.

« O tribunal universitario se compõe de tres membros eleitos cada anno pelo conselho dentre os professores. Tres supplentes são eleitos ao mesmo tempo para substituil-os no caso de molestia ou ausencia.

Um dos juizes e um dos supplentes devem pertencer á Faculdade de direito. A presidencia do tribunal é deferida áquelle dos juizes que pertencem á mesma Faculdade e si ha mais de um entre os juizes áquelle dentre elles que obteve maior numero de votos no escrutinio. Um dos outros juizes a convite do presidente desempenha as funcções de escrivão ou secretario.

O tribunal universitario conhece dos negocios

(68) André Daniel, *Année politique*, 1880, pag. 467.

que se referem ás infracções commettidas nos edificios e estabelecimentos da universidade contra a ordem estabelecida pelos regulamentos e das collisões entre estudantes de uma parte e mestres e funccionarios da universidade da outra, ainda mesmo que essas collisões tenham tido logar, fóra do edificio e instituições da universidade.

« As regras sobre as penas a impôr aos estudantes pelo pro-reitor ou inspector (a mesma entidade), reitor, regencia e tribunal universitario, assim como a ordem do processo diante deste tribunal, são formuladas por cada universidade e sanccionadas pelo curador.

O curador da circumscripção escolar vela para que as pessoas que pertencem á universidade cumpram seus deveres, em casos extraordinarios, elle está autorizado a recorrer a todos os meios ainda mesmo que excedam seus poderes com a condição sómente de dar parte ao Ministro. (69)

Quanto á Allemanha não nos podemos furtar ao desejo de traduzir tres paginas de um livro que fazem dissipar certas illusões acerca da vida academica que se passa alli :

« Tambem se tem vangloriado muito a liberdade de que gosam os estudantes das universidades, e na Allemanha mesmo se tem desenhado quadros os mais poeticos da existencia delles, sobretudo nos seios dessas velhas universidades das pequenas cidades onde reinam ainda habitos e costumes que conservam em pleno seculo XIX um reflexo das tradições medievaes. Os professores do mesmo modo que os estudantes constitúem uma corporação cujos costumes especiaes e habitos de espirito fazem delles uma classe á parte. O estudante durante o tempo que passa na universidade é um *cidadão academico* ; por este titulo faz parte de uma republica estudiosa que o protege como a um de seus filhos. Antes de ser o subdito do estado, é elle subdito do senado academico que exerce a policia

(69) Hippeau, *cit. Russie*, pags. 214 e 323.

dos estudos e julga os delictos de que elle se pode tornar culpado. Ao lado dos estabelecimentos onde o discipulo estudioso vai receber as doutas lições de mestres celebres que elle respeita e estima, se podem ver os botequins onde espuma em grandes ondas a cerveja, onde o ar fica obscurecido pelas baforadas de tabaco dos longos cachimbos repletos. Era ahi que outr'ora os estudantes sem nada custar-lhes tinham os seus *regabofes pleno poculo et dulci Juno*, como diz uma dessas velhas canções de que elles ainda repetem o estribilho. Em nossos dias vêm-se ainda nas ruas estreitas e tortuosas, ondear as suas alegres marchas *aux flambeaux* ao ruido do classico *Gaudeamus igitur*.

« Nossos estudantes de outr'ora em Paris, em Poitiers, em Caen, conheceram e praticaram esta vida escolar ao mesmo tempo turbulenta e occupada, dissipada e estudiosa. Hoje os discipulos das Faculdades nada têm que os distinga dos outros habitantes das cidades onde elles vão tomar parte no ensino scientifico. Não acontece assim na Allemanha. O *particularismo* que ainda reina neste paiz se reflecte nas associações de estudantes pertencentes ás differentes regiões germanicas. Os membros dessas associações se distinguem pelos gorros, bonets e fitas de diversas côres. Elles tomam o nome da provincia que tem fornecido o contigente : Franconia, Rhenania, Westphalia, Thuringia etc.

Algumas dessas corporações contam ainda companheiros audazes, mais fortes em esgrima do que em direito romano, que são encontrados muito maior numero de vezes nos *cafés* do que na sala dos cursos. Elles passeiam nas ruas com cães que os não deixam nunca. A pretenção delles é fazer medo a todo o mundo, mas não mettem medo a ninguem. Existiam ainda, ha 28 ou 30 annos, em algumas das nossas regiões academicas personagens deste genero. Desappareceram. Não se deve felicitar a Allemanha por haver conservado o typo ridiculo.

Digamos comtudo que a mania do duello puni-

do rigorosamente pelos regulamentos universitarios começa a ser altamente desapprovada pelos estudantes serios. Cita-se um estudante de Giessen que tendo morto um dos *commilitones*, foi condemnado a dous annos de prisão em fortaleza.

Os regulamentos tendo por objecto a repressão dos delictos commettidos pelos estudantes se applicam ao duello, ás vias de facto, á perturbação do socego publico, ás reuniões tumultuarias, ás sociedades secretas, ás dividas, á excommunhão de um collega, ostracismo brutal mais cruel e mais odioso do que certas *caçoadas (brimades*, em francez) usadas em algumas de nossas escolas especiaes, e mesmo que esses tratamentos ridiculos infligidos aos *calouros* pelos *veteranos* das universidades de Oxford e Cambridge.

« As leis universitarias distinguem, além das reprimendas e punições do mesmo genero, quatro especies de expulsão: a expulsão pura e simples, *relegatio;* o conselho para se retirar, *consilium abeundi;* a retirada dada ou ordenada, *demissio;* a exclusão definitiva, *exclusio.*

« Ordinariamente se vê no vestibulo da universidade onde cada professor colla sobre um quadro negro uma nota indicando o assumpto e a hora da lição, um outro quadro sobre o qual se acham affixados editaes publicando as penas infligidas aos culpados. Eis uma destas formulas. « A vossa magnificencia e ao illustre senado academico etc.

Fazemos saber conforme as disposições vigentes, que o estudante F..., por haver insultado a um dos seus *commilitones*, ou por haver tomado parte como testemunha em um duello a pistola, ou por haver violado um domicilio privado ou penetrado á força em casa de tal pessoa etc., foi por nós condemnado á pena da *relegatio.*

« Fazendo-vos sciente dessa decisão, vos enviamos os signaes caracteristicos do sobredito estu-

dante. (Segue o nome da universidade e a assignatura do Reitor.) (70)

Em uma obra que já tivemos occasião de citar se menciona pareceres de diversas universidades allemans acerca de objecto e alcance da jurisdição academica. (71)

Como quer que seja, porém, entre nós, essa jurisdicção academica deve ser limitada e não sendo possivel organizal-a como se acha na Europa, simplesmente porque nem temos universidades, nem pessoal que corresponda ás entidades ahi creadas para tal fim, não podemos deixar de aproveitar o que já se acha entre nós estabelecido e com ligeiras alterações encarnado na nossa legislação academica.

Assim vamos pôr o ponto final nesse artigo recordando as palavras de um autor notavel que temos por vezes citado :

« O movimento intellectual que produzem as universidades ricas de professores illustres e que se propaga necessariamente fóra dellas, o culto universal da sciencia, a altura e severidade dos exames, o ardor dos discipulos pelo estudo, as relações que o respeito e a affeição entretêm entre estudantes e mestres, constituem de alguma sorte o patrimonio das universidades que contam com esses elementos ; não ha disciplina ou regulamento universitario que possam dar taes vantagens áquellas que os não possuem ».

8. *Vencimentos e outras vantagens do corpo docente.* E' tão notoria a pobreza de nossa Faculdade que não tem casa digna deste nome onde funccione, nem bibliotheca, nem material algum apropriado ou quaesquer meios á disposição dos que ensinam e dos que aprendem, que a exiguidade de vencimentos do pessoal do estabelecimento não póde sobresahir no meio de tão lamentavel miseria.

(70) Hippeau, *cit. Allemagne*, pags. 280 ; *A Instrucção Publica na Prussia cit.* pag. 222 e nota.

(71) *A Instrucção Publica na Prussia, cit.* pag. 220.

Entretanto a lei de 11 de Agosto de 1827 que creou os Cursos Juridicos declarava.

« Art. 3.º Os Lentes Proprietarios vencerão o ordenado que *tiverem* os Desembargadores das Relações e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 annos de serviços ».

Ordenado ahi é tomado como synonimo de vencimentos.

E a renda da Faculdade no anno findo de 1885 deu saldo ao Estado sobre a despeza total da Faculdade, Curso annexo, Bibliotheca, Secretaria etc... !

E' verdade que *mutatis mutandis* era o quadro que desenhava em França, mas em 1873 Michel Bréal, um dos que mais têm concorrido por seus estudos e viagens para a vasta reorganisação do ensino no seu paiz :

« Entretanto que em 1847 todas as nossas Faculdades de lettras custavam ao Estado annualmente 216,000 francos, somma certamente modica, a despeza estava já reduzida em 1885 a 125,000 francos.

« Por um novo e notavel progresso feito na mesma direcção, o estado chegou a realisar em 1865 sobre suas Faculdades de lettras o lucro de 52,800 francos. (72)

« Si nós consideramos reunidas as Faculades de theologia, de direito, de medicina, de sciencias, de lettras, as escolas preparatorias e superiores de medicina e pharmacia e tudo quanto se liga ás Faculdades, nós constatamos que em 1847 o excedente da despeza sobre as receitas era de 1.155,000 francos ; em 1855 o excedente da despeza já está reduzido a 981,000 francos ; e finalmente em 1865, o Estado, para todo custeio, não precisa desembolsar mais de 180,000 francos. (73)

Agora o patriotismo francez inspirado por homens eminentes que aproveitaram a terrivel lição que á sua patria deu a Allemanha, attribuindo os

(72) *Statistique de l'enseignement superieur*, 1865—1868.
(73) Bréal, obra *cit.* pag. 329.

desastres da França em 1870 principalmente ao abaixamento do nivel da instrucção repetem, como Bréal o fez, que podem tomar por modelos os seus proprios adversarios.

« E' mister, dizia a 10 de Agosto de 1807, Guilherme 3.°, rei da Prussia, que o Estado adquira em força intellectual o que perdeu em força physica. »

E graças a homens da estatura de Guilherme de Humboldt, então ministro da Instrucção publica, como Fichte e Stein, a Prussia de 1807 a 1813 reorganisou a educação nacional.

Hoje em França e em outros paizes da Europa a Estatistica nos ministra os seguintes algarismos sobre as despezas com a administração e diffusão do ensino.

França.....	Frs.	140,905,726
Gran Bretanha.....	£.	5,244,054
Prussia.....	Marcos.	32,893,392
« (commum aos cultos)	»	6,775,398
Russia.....	Rublos.	20,419.963
Italia (74).....	Liras.	31,569,201

Deve se notar que em alguns desses paizes onde os orçamentos universitarios parecem muito inferiores aos da França, existem universidades ricamente dotadas, auferindo rendas de outras fontes, succedendo na Allemanha, como mostramos com o exemplo de Heidelberg, que ha lentes que fazem no ensino 32,000 francos ou reis 16,960$000 da nossa moeda ao cambio de 18.

Conforme o orçamento organizado a despeza total para o exercicio corrente de 1885 com a Faculdade do Recife, Curso annexo, Bibliotheca, Secretaria inclusive expediente e até eventuaes não se elevará a mais de 120:790$000.

Entretanto a receita do estabelecimento, exclusive a renda propria do Curso annexo, cobrirá aquella despeza e deixará saldo.

Desde que os lentes das nossas Faculdades não

(74) Maurice Block, *Annuaire de l'economie pol. et de la statistique* 1885.

têm e nem convém que tenham outra fonte de renda além dos vencimentos que recebem do Estado, alterados pela Resolução de 5 de Abril de 1873 sem attingirem ao menos o computo da citada lei de 11 de Agosto de 1827 propomos o augmento garantido nesta dos actuaes vencimentos, regulando de modo preciso os casos de percepção e cessação delles, os casos de substituição por Lentes cathedraticos e substitutos, pensão dos jubilados etc.

Adoptamos a regra uniforme de receber o substituto a gratificação do substituido porque até nos serviços de outros Ministerios é o principio que domina.

Entretanto estabelecemos uma excepção.

Desde que os Lentes substitutos se acharem todos, regendo cada um uma cadeira, competindo a accumulação de qualquer que vagar ao cathedratico, este perceberá metade dos vencimentos do substituido e não a terça parte como actualmente.

A differença é justificavel. O lente substituto percebe vencimentos durante todo o anno mesmo sem leccionar e accumula á sua propria gratificação á do substituido sem accumulação de trabalho ; o cathedratico porém accumula á regencia da propria cadeira a de outra e faz um serviço duplamente oneroso que deve dar *jus* á uma remuneração menos exigua.

Podemos neste ponto invocar o exemplo da Russia attentas as circumstancias em que as cousas ali se passam.

« Um mestre não pode occupar duas cadeiras, salvo circumstancias excepcionaes e somente durante um anno no maximo. Neste caso é licito ao Conselho conceder-lhe pela segunda dessas cadeiras, além dos vencimentos de cathedratico, *(titulare)* e com a sancção do Curador, uma indemnisação que não deve exceder á metade desses vencimentos. (75)

Aos lentes jubilados não ha razão porque dei-

(75) Hippeau, *cit. Russie*, pag. 315.

xem de ser contados para a jubilação serviços prestados em outros empregos, fazendo-se dos nomeados em virtude de concurso uma excepção, tanto mais odiosa, quanto os Estatutos de 1854, arts. 46 e 50 e o Decr. n. 2525 de 26 de Janeiro de 1860 mandam juntar o tempo de exercicio em outros empregos ao do Lente nomeado por Decreto a que não precedeu concurso.

Não prepomos a jubilação do Lente que tiver menos de 10 annos de serviços, mas é bom consignar o que dispunha o alludido projecto de 1869 apresentado pelo Governo Prussiano ás respectivas camaras :

« § 165. Os lentes das universidades não podem ser removidos contra sua vontade; e ficarão no gozo dos seus ordenados *por inteiro*, quando por molestia ou abatimento de forças physicas ou moraes se acharem impossibilitados de cumprirem os deveres dos seus cargos. »

O abuso não seria possivel por parte de um supposto invalido e tanto mais porque, como já tivemos occasião de citar, Bréal refere que o professor allemão não se lembra de descançar e é muito raro que abandone a sua cadeira, não sendo a isso constrangido ; ao contrario das praticas admittidas na Russia a respeito de cujos professores diz Hippeau :

« Os professores e outros mestres, assim como todos os outros funccionarios gozando dos direitos do serviço no ensino pelo que respeita á pensão, não são conservados em actividade depois de haver servido o espaço de tempo prescripto para a obtenção da pensão inteira senão depois de uma nova eleição do Conselho. Esta reeleição é valida por cinco annos, na expiração dos quaes, aquelles professores e funccionarios são submettidos á uma nova reeleição igualmente por cinco annos e assim por diante. Cada uma destas reeleições só é valida tendo o eleito obtido pelo menos dous terços de votos ; no caso contrario o logar é declarado vago.

Depois de 25 annos de serviço na qualidade de

mestre effectivo na universidade, o professor obtem o titulo de professor emerito. » (76)

Referindo-nos ainda á situação economica dos lentes e pondo já de parte os paizes em que elles percebem vantagens além dos seus vencimentos fixos, os dos das nossas Faculdades são inferiores aos do de outras como as da França e Italia, ao menos debaixo da relação do preço dos meios de subsistencia e do custo dos nossos instrumentos de trabalho — os livros, revistas e jornaes scientificos.

Assim em França em 1880, os vencimentos dos professores de Faculdades nas provincias variavam de 6,000 a 11,000 francos ou da nossa moeda, 3:180$ a 5:830$000 ao cambio de 18. (77)

Na Italia já pela lei de 1862 elles podiam attingir a 4:240$000 ou 8,000 liras. (78)

Na Inglaterra é sabido que as cadeiras das universidades de Oxford e Cambridge são verdadeiras sinecuras *amplamente retribuidas*, incumbindo a preparação dos estudantes a mestres particulares ou *tutores*. (79)

Um outro assumpto que merece especial attenção como meio de dispertar a emulação dos professores consiste em manter, senão com largueza, ao menos com facilidade o pagamento de um premio e do custo de impressão de obras uteis ao ensino desde que fossem approvadas pela respectiva Congregação.

Essa despeza devia ser incluida annualmente no orçamento por verba especial ou na de expediente ou eventuaes da rubrica ou titulo das Faculdades.

Quem escrever livros sobre sciencias em nosso paiz pode almejar a gloria ou honra que porventura lhe advenha da propria publicação, mas com certeza não contará com lucros que compensem os sacrificios dispendidos inclusive as despezas com materiaes de que se houver servido.

(76) Hippeau *cit. Russie*, pag. 313.
(77) Beaussire, *cit.* pag. 276.
(78) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 285.
(79) *A Instrucção Publ. na Inglaterra cit.* pag. 59.

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Em outros paizes o consumo das edições quando não os premios e outras vantagens estimulam o autor; estamos porém ainda longe de ahi chegar.

E' nesse intuito que na Russia « os direitos de inscripção assim como os outros recursos especiaes das universidades formam sua propriedade particular e são destinados a satisfazer despezas tendo por objecto o desenvolvimento de sua actividade scientifica, especialmente a creação de cursos especiaes ; *á publicação com autorização do Conselho, das obras scientificas que as Faculdades tiverem julgado dignas disto ;* á fundação de premios conferidos em virtude de concursos abertos pela universidade e recompensas aos professores e mestres, á instituição de bolças e subvenções em favor dos estudantes que mais o merecerem e despezas de *viagens* e *missões* scientificas. » (80)

Igualmente a Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Ayres « publica todos os annos um volume sob o titulo Annaes da Faculdade de direito e sciencias sociaes, » contendo as disposições regulamentares, os actos dos concursos dos substitutos *(d'agrégés)*, os actos das commissões examinadoras das theses, todas as dissertações e todos os trabalhos scientificos que tiverem sido julgados dignos de ser reproduzidos naquelles Annaes.

Annualmente tambem ha um concurso que tem por fim recompensar a melhor obra composta sobre um dos assumptos pertinentes ás materias professadas na Faculdade. » (81)

E' que nesses paizes curando-se de dar a maior expansão possivel ao ensino superior reorganisado hoje em todas as nações que podem assumir o titulo de cultas, não se perde occasião, nem se despreza meio algum que conduza áquelle supremo desideratum.

Nenhum desses exemplos portanto deve ficar desaproveitado para nós.

---

(80) Hippeau *cit. Russie*. pag. 307.
(81) Hippeau, *cit.* pag. 297.

Estando tudo por fazer em nosso paiz temos por compensação a vantagem de poder aproveitar das lições da experiencia dos outros as que nos parecerem preferiveis seguir quanto aos meios de organizar e diffundir uma instrucção superior solida, efficaz e proveitosa aos intuitos das modernas gerações e capaz de assegurar os beneficios hoje innegaveis.

9. *Ensino secundario.* Desta parte do ensino não nos devemos occupar detidamente porque não foi incluida na nossa tarefa, mas incontestavelmente não lhe é estranha de modo algum pois que o estudo serio das sciencias sociaes e juridicas mormente hoje reclama uma preparação solida e completa em differentes linguas como meio e instrumentos de estudo, e nas sciencias naturaes com o desenvolvimento com que podem ser estudadas não para fins especiaes como as deve estudar o medico, o engenheiro; mas com o caracter geral de habilitação para aquelle que aspira cursar os estabelecimentos de ensino superior.

A organisação do plano de taes estudos, programmas, livros, exames e tudo quanto entende com esse assumpto, é de uma importancia tal que não se póde encarecer de mais.

Na Italia, por exemplo, é o Conselho Superior da Instrucção publica que approva os livros de textos para a instrucção primaria e secundaria, é o mesmo Conselho que indica d'entre os seus proprios membros aquelles que devem superintender os exames chamados de passagem dos estudos preparatorios para os cursos superiores. E esse Conselho é composto ali de membros do magisterio superior. (82)

Divergimos da opinião daquelles que indicam o bacharelado em lettras como preparatorio do direito e o de sciencias para o estudo da medicina e de outros cursos. (83)

(82) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 18.

(83) Dr. Borja Castro —*Pareceres para o Congresso de Instrucção, Rio*, 1884.

A *bifurcação* do bacharelado assim está hoje geralmente condemnada. (*)

Cabendo a quem fôr competente consultar e resolver a questão, é certo que não pode continuar o estado actual de cousas no ensino secundario, urgindo que seja tudo isso substituido senão de modo radical ao menos de modo muito melhor.

Entre nossos estudos classicos, dizia Michelet, todos concretos, e nosso estudo do direito todo abstracto, ha um salto duro e brusco. O joven de 18

(*) E neste ponto pedimos permissão para servirmo-nos do que diz uma autoridade muito competente acerca da divisão de Faculdades de lettras e sciencias em 1884:

« M. Desjardins quér manter a separação das Faculdades, M. Boutmy não propõe supprimil-a, mas lamenta com toda razão a que foi introduzida no começo deste seculo entre as Faculdades de lettras e as de sciencias.

Não limitar-me-ia a uma lamentação esteril. Proporia resolutamente voltar em relação ás lettras e ás sciencias ao antigo uso, ainda mantido na maior parte das universidades estrangeiras; reclamaria a reunião das Faculdades actualmente separadas em uma Faculdade de *artes*, como se dizia outr'ora, ou em uma Faculdade de *Philosophia*, como se diz na Allemanha.

A fatal divisão que pela primeira vez achou lugar na universidade napoleonica, não teve sómente por effeito prejudicar a uma multidão de ensinos que não são propria e exclusivamente, nem litterarios, nem scientificos, como a philosophia e a linguistica, a geographia, a estatistica etc.; ella fez novas Faculdades, nas provincias sobretudo, de pequenos corpos de 4, 5 ou 6 professores; pesou mesmo sobre o ensino secundario, onde os professores de lettras e de sciencias, separados pela primeira educação, separados pelos gráos, separados mesmos pelo costume, não formam verdadeiramente um mesmo corpo, foi emfim o ponto de partida desse golpe universitario, conhecido sob o nome barbaro de *bifurcação* que seguio de tão perto o golpe de Estado politico e que não foi menos funesto.

A bifurcação não tem inteiramente desapparecido do *ensino secundario*; ella se tem sempre mantido no ensino superior e é tão forte, que M. Boutmy que foi o primeiro que teve o merito de atacal-a energicamente em seu principio e em suas consequencias, não ousa desalojal-a. Considero, quanto a mim, que sua destruição completa e para sempre deve ser a *delenda Carthago* de todo reformador em materia de ensino superior «—E. Beaussire, *La liberté d'enseignement* Paris 1874, pag. 117.

O citado autor se refere especialmente aos cursos superiores de sciencias e lettras mas as suas reflexões se adaptam perfeitamente e talvez com mais força ao ensino secundario como deve ser dado para servir de preparação aos cursos superiores.

annos, em plena flôr da vida, e nutrido de litteratura, é lançado sem preparação, não no novo direito primitivo, que é ainda uma poesia, nem na historia intermediaria da geração do direito, mas no direito constituido e fixo de hoje formulado em termos austeros, prccisos, que lhe parecem aridos. » (84)

Seja como for na Europa exige-se para alguem ser admittido nos cursos de uma universidade que prove ter uma preparação satisfactoria que si varia entre os differentes paizes offerece garantias de habilitação para os estudos superiores.

Assim nas universidades da Russia só são admittidos como estudantes os moços de 17 annos que têm terminado com successo o curso completo dos estudos de um gymnasio ou têm passado em um gymnasio por um exame sobre este curso. Não obstante o attestado ou certificado dado pelo gymnasio, o Conselho universitario pode quandó o julga necessario submetter os candidatos (matriculandos) a um novo exame de accordo com um regulamento especial formulado por elle e sanccionado pelo Curador da circumscripção escolar. Estas condições são applicaveis aos discipulos das escolas superiores e secundarias que terminaram com successo o curso geral de estudos. Quando este curso corresponde a um curso de gymnasio aquelles d'entre os que não estudaram certas materias que fazem parte do ensino nos gymnasios devem previamente prestar em um gymnasio um exame especial. (85)

« Na Italia para ser admittido na qualidade de Estudante em qualquer das universidades é mister produzir um diploma de *licença lyceial* (o bacharelado francez em lettras) e passar além disto por um exame sobre differentes materias nas formas estabelecidas pelos regulamentos da Faculdade em que se tem de inscrever o alumno. (86)

« Na Allemanha para seguir o ensino superior das Faculdades é mister que o estudante tenha ter-

(84) Michelet, *Nos fils*, Paris, 1870, pag. 276.
(85) Hippeau *cit. Russie*, pag. 306.
(86) Hippeau, *cit. Italie*, pag. 286.

minado o curso nos gymnasios, depois de haver prestado os exames exigidos nestes (87).

O estudo nos gymnasios d'Allemanha além das linguas abrange as mathematicas, a geographia e historia e as sciencias physicas e naturaes.

Depois de um praso que ao Governo Imperial aprouver marcar não deve ser admittido á inscripção para seguir curso ou prestar exame nos estabelecimentos de ensino superior quem não tiver um diploma ou certificado do mais alto gráo do ensino secundario, salvo o ensino proprio das escolas especiaes.

10. *Conclusão.* Terminando consignamos neste parecer o plano de estudos para as Faculdades de Direito sem dividil-o em secções attentas as razões que adduzimos e sem fazer indicação de cursos especiaes e complementares (de que aliás não cogitou o aviso que cumprimos) e como os propunha para as sciencias administrativas em 1873 o nosso distincto e erudito collega Dr. Tavares Belfort em um notavel Parecer sobre o assumpto de que de novo tratamos (88).

Eis o plano:

1.º ANNO

1.ª cadeira. — Introducção ao estudo do direito: historia, philosophia e encyclopedia do direito.
2.ª » — Principios ou dados da Sociologia.
3.ª » — Direito Publico Constitucional.

2.º ANNO

1.ª cadeira. — Direito Internacional Publico e Maritimo.
2.ª » — Direito Administrativo.
3.º » — Economia Politica e Estatistica.

(87) Hippeau, *cit. Allemagne*, pags. 251.
(88) Vid. J. J. Tavares Belfort — *A reforma do ensino superior no mperio*, Pernambuco, 1873, pag. 161.

i

3.º ANNO

1.ª » — Finanças e Contabilidade do Estado.
2.ª » — Hygiene.
3.ª » — Direito Romano.

4.º ANNO

1.ª *cadeira*. — Direito Civil.
2.ª » — Anthropologia e Direito Criminal inclusive o Militar.
3.ª » — Direito Commercial e Maritimo.

5.º ANNO

1.ª *cadeira*. — Direito Civil (continuação).
2.ª » — Anthropologia e Direito Criminal inclusive o Militar (continuação).
3.ª » — Direito Commercial e Maritimo (continuação).

6.º ANNO

1.º *cadeira*. — Theoria e pratica do Processo civel e commercial inclusive o das Quebras.
2.ª » — Theoria e pratica do Processo Criminal inclusive o Militar.
3.ª » — Curso summario de Medicina Legal.

DR. JOÃO VIEIRA DE ARAUJO.